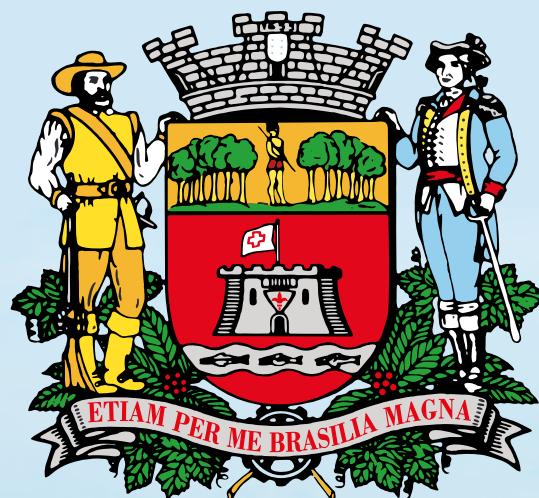


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura
de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 e 04
Leis.....	04
Dae.....	04
Decretos.....	05
Esporte e Lazer.....	05 e 06
Fumas.....	06 a 08
Promoção da Saúde.....	08
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	09
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	09 e 10
Portarias	10

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	11 a 26
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**Processo SEI nº 3007/2025****Dispensa de Licitação nº 005/2025**

I - Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

II - Fundamento Legal: Art. 75, INCISO VIII, da Lei 14.133/2021.

III - Contratada: TROUPE BRASIL LTDA (CNPJ 66.106.600/0001-47).

IV - Valor global/total: R\$ 8.957.473,40 (oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais, e quarenta centavos).

V - Prazo de execução/entrega: 12 (doze) meses

VI - Justificativa: Considerando que o contrato nº 081/2024 firmado com a empresa RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, que trata da execução de serviços de manutenção em 61.683 pontos no Sistema de Iluminação Pública, tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços no MUNICÍPIO, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços, cujo órgão gestor é a Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, terá seu prazo de vigência expirado no dia 06/05/2025, sem possibilidade legal de prorrogação;

Considerando que se trata de serviços de caráter essencial, não podendo por essa razão sofrer solução de continuidade;

Considerando que está em andamento a realização de licitação para este objeto, na modalidade concorrência, que tramita através do processo SEI PMJ.0040940/2024, atualmente em fase de análise jurídica, não sendo possível a sua conclusão até o término da vigência do atual contrato, que se dará em 06/05/2025.

A contratação em caráter emergencial, pelo prazo de 12 (doze) meses, faz-se necessária, a fim de que haja a continuidade na prestação de serviços.

A escolha da empresa TROUPE BRASIL LTDA ocorreu em razão desta oferecer o menor preço em pesquisas realizadas num rol de empresas da área, apresentando assim vantajosidade para a presente contratação, bem como por atender às demais exigências da Administração, estando apta a assumir os serviços.

Caso não haja uma contratação emergencial, os serviços ora mencionados serão paralisados, provocando sérios e incalculáveis danos, sendo caso de comprometimento da zeladoria do Município, onde justificamos a contratação através da dispensa pela compra não eletrônica com base no Decreto Municipal 32.568/2023, Art. 4º, §7º.

CARLOS ALBERTO BOCCI
Diretor do Departamento de Iluminação Pública

UGISP/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Iluminação Pública, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à TROUPE BRASIL LTDA no valor de R\$ 8.957.473,40 (oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais, e quarenta centavos).

Publique-se o respectivo Ato.

MARCOS GALDINO
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL**Processo SEI nº 8698/2025**
Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025

I - Objeto: Contratação LIGA DE HANDEBOL DO INTERIOR E EVENTOS ESPORTIVOS – L.H.I, para participação do Time Jundiaí no 3º Super Festival Mirim Feminino, promovido pela referida entidade, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.

II - Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: LIGA DE HANDEBOL DO INTERIOR E EVENTOS

ESPORTIVOS – L.H.I – (CNPJ : 56.805.698/0001-77).

IV - Valor Global: R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais).

V – Prazo de Entrega: 09 (nove) meses.

VI - Justificativa: A presente solicitação de filiação à LIGA DE HANDEBOL DO INTERIOR E EVENTOS ESPORTIVOS – L.H.I, fundamenta-se na relevância de promover e incentivar a prática esportiva saudável e competitiva da modalidade no naipe feminino. A participação no 3º Super Festival Mirim Feminino tem como finalidade despertar o interesse das alunas pela prática esportiva, proporcionando-lhes prazer em jogar e estimulando sua permanência até as categorias superiores.

A competição, voltada à categoria Mirim Feminina, será realizada entre março e dezembro e contará com quatro etapas classificatórias — sendo uma delas sediada em Jundiaí — e etapas de playoffs, totalizando seis fases. O regulamento prevê que todas as equipes inscritas se enfrentem, permitindo um número expressivo de jogos e maior oportunidade de desenvolvimento técnico e pedagógico das atletas envolvidas.

Durante o período da competição, serão necessárias despesas voltadas ao bem-estar das equipes, como transporte, lanches e alimentação, conforme estabelece o Manual de Procedimentos da UGEL.

Opta-se pela contratação direta da L.H.I. em razão de seu calendário acessível, maior número de jogos e viabilidade logística. Em comparação, a Liga de Handebol do Estado de São Paulo apresenta número reduzido de jogos, sedes mais distantes — o que implica maior custo — e incerteza quanto à inclusão da categoria Mirim Feminina. Já a Federação Paulista de Handebol oferece menos jogos ao longo do ano e possui um nível técnico incompatível com o estágio atual de formação do Time Jundiaí, que ainda se encontra em fase inicial.

AL.H.I., promotora do festival em questão, apresenta proposta condizente com os objetivos educacionais, técnicos e formativos almejados. A entidade atende plenamente aos critérios técnicos e legais exigidos, oferecendo um ambiente esportivo de qualidade, com excelente relação custo-benefício. O valor anual de R\$ 4.120,00 é o mais vantajoso entre as alternativas disponíveis, considerando-se a quantidade de jogos ofertados, a estrutura organizacional e a proximidade geográfica das etapas.

Nos termos do §7º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a impossibilidade de realização do procedimento por meio eletrônico, em razão das tratativas locais e das especificidades da negociação, que demandam articulação direta com a entidade organizadora.

Tanto técnica quanto financeiramente, o evento promovido pela LIGA DE HANDEBOL DO INTERIOR E EVENTOS ESPORTIVOS – L.H.I representa a melhor opção para o processo de formação e rendimento das atletas no ano de 2025.

ELIANA CRISTINA DA SILVA
Diretora do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento

UGEL/GG

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento acima, adjudico e homologo este procedimento de inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa e a emissão do empenho à LIGA DE HANDEBOL DO INTERIOR E EVENTOS ESPORTIVOS – L.H.I, no valor de R\$ 4.120,00. Publique-se o respectivo Ato.

RITA DE CÁSSIA ORSI
Gestora da Unidade de Esporte e Lazer

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL**Processo nº. 14378/2024****Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025**

I - Objeto: Fornecimento de 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) créditos de passagens – transporte coletivo, a serem concedidos aos usuários da rede de proteção social especial para utilização dentro do município e impressos sob demanda através de equipamento em comodato, destinado a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS.

II - Contratada: TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda. (CNPJ 58.361.775/0001-72)

III - Fundamento Legal: Artigo 74, “caput”, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Valor Global: R\$ 103.125,00 (Cento e três mil, cento e vinte cinco reais) valor global estimativo.

V - Justificativa: As passagens destinam-se à distribuição aos municípios atendidos em projetos sociais ou de serviços de assistência social, a serem impressos sob demanda apresentada pelos órgãos da UGADS.

A contratação da TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda. justifica-se em razão de ser a gerenciadora da venda de passes e por exercer, com exclusividade, a comercialização de Cartões Inteligentes e aquisição de crédito de passagens do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para o Serviço Público de Transporte Coletivo, conforme Regulamento aprovado nos termos do Decreto Municipal nº 21.926/2009.



**ADMINISTRAÇÃO**

O preço é fixado por tarifa, nos termos do Decreto nº 32.359, de 05 de janeiro de 2023.

RODOLFO BRANDINO DA ROSA PEREIRA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

UGADS/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta em razão da inexistência de autorização a despesa e a emissão do empenho à empresa TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda. no valor de R\$ 103.125,00.

Publique-se o respectivo Extrato.

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

PRORROGAÇÃO IV (AUTOMÁTICA), QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 045/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ. PROCESSO PMJ.0032694/2024. PRORROGADO PELO PÉRIODO DE 31/03/2025 A 30/03/2026. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 720.000,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO-CUSD N.13188/DPCP E COMPRA DE ENERGIA REGULADA-CCER N. 131892/DPCP PARA O COMPLEXO ESPORTIVO DR. NICOLINO DE LUCA (BOLÃO) - UGISP. FUND. LEGAL: ART.24, XXII, C/C ART. 26, DA LEI FEDERAL 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES – PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA 3.1. DO CONTRATO.

LEIS**LEI N.º 10.322, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Lei 7.236/2009, que regula o atendimento da população de rua, para instituir a Política Municipal de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 7.236, de 12 de fevereiro de 2009, que regula o atendimento da população de rua, passa a vigorar com os seguintes acréscimos.

"Art. 4º. (...)

(...)

XII – Política Municipal de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

(...)

§ 3º. A Política Municipal de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua) deverá instituir mecanismos que garantam os direitos da população em situação de rua, por meio da criação de incentivos à sua contratação, nos termos da Lei Federal nº. 14.821, de 16 de janeiro de 2024." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.323, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº. 9.204/2019, que instituiu a Semana da Mobilização e Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA (primeira semana de abril), para modificar o nome da comemoração para **SEMANA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e estabelecer diretrizes para sua realização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 9.204, de 30 de maio de 2019, que instituiu a **SEMANA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e estabelecer diretrizes para sua realização.

LEIS

Autista-TEA (primeira semana de abril), passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

Institui a **"Semana do Mundo NEURODIVERSO"** de mobilização e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA (primeira semana do mês de abril)."

II – na parte normativa:

"Art. 1º. É instituída a **“Semana do Mundo NEURODIVERSO”**, de mobilização e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, no âmbito de eventos alusivos ao Dia Municipal de Conscientização do Autismo (2 de abril), instituído pela Lei nº. 8.003, de 17 de abril de 2013. (...)

"Art. 1º-A. Veto.

Art. 1º-B. Veto.

Art. 1º-C. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

DAE**PORTARIA N.º 098, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

LUIZ ROBERTO DEL GELMO, Diretor Presidente da DAE S.A. – Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE.0001218/2024,

Considerando a necessidade de proceder a alteração na composição da Comissão Interna de Compras Sustentáveis - CICS, constituída pela Portaria DAE N.º 007 de 20 de janeiro de 2022 e alterada pela Portaria DAE N.º 073 de 29 de junho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão Interna de Compras Sustentáveis – CICS passa, então, a ter a seguinte composição:

Titulares:

NAIARA MEQUI POIATE..... Coordenadora
KAIOSCHIAVINATTO..... Membro
MARIA CAROLINA HERTEL DUTRA E SIMÕES..... Membro

Suplentes:

DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS..... Membro
GLÁUCIA CICHINATO DA SILVA..... Membro
RODRIGO DE ALMEIDA MARÇAL..... Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

**Extrato de Contrato
Inexistência nº 013/2024**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: SW – TE APLICADA À SUSTENTABILIDADE LTDA.
Contrato nº 036/2025, assinado em 14/04/2025, Processo DAE nº 3987/2024.

Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico, manutenção, treinamento e consultoria de software para Gestão de Licenciamento Ambiental.

Prazo: 36 MESES.

Valor: R\$ 116.536,00.

Classificação dos recursos: 8.6.3.13 – Seção de Licenciamento Ambiental (SLA).

30/04/2025
DARLENE SANTIAGO POLETO
Diretora Administrativa

Assinado Digitalmente

**DECRETOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO N°.35.064, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N° 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS PELAS UNIDADES ESCOLARES, ATRAVÉS DOS ALMOXARIFADOS GERIDOS PELA UGE. PROCESSO SEI PMJ.0038293/2023. REF. SOLICITAÇÃO 373 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
6108	QUOTA DO SALARIO EDUCACAO
R\$	550.000,00
TOTAL....R\$	550.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E NOVE DIA(S) DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

ESPORTE E LAZER

TERMO DE APOIO N° 03/2025, que a Unidade de Gestão de Esportes e Lazer entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa FERRÁSPARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA com o objetivo de apoiar o esporte do município através da modalidade Voleibol.

Processo nº 8302/2025

Dispensa de Convocação Pública UGEL nº 03/2025 O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pela Gestora da Unidade de Esporte e Lazer, Sr. Rita de Cássia Orsi por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, FERRÁSPARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.929.447/0001-18, com sede na Avenida Dr Cavalcanti, nº 137, Vila Arens, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. Luiz Antonio Gaspári, portador da CI/RG nº 5.237.552 e do CPF/MF nº 712.640.518-91, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública UGEL nº 03/2025 na Edição nº 5615 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí de 09 de abril de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto o apoio a modalidade voleibol, no naipe masculino com a entrega de materiais pertinentes a prática da modalidade com a empresa FERRÁSPARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA no valor de R\$ 29.980,00.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emana diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da APOIADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zela pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as

**ESPORTE E LAZER**

orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO; d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação; e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio oferecido ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos participes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, e protocolados no endereço Av. da Liberdade, S/N - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-90, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos,

a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2025.

RITA DE CÁSSIA ORSI
Gestora da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer

LUIZ ANTONIO GASPARI
Diretor executivo
FERRÁSPARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Testemunhas:

1.
2.

FUMAS**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO
(REURB-E) - LOTEAMENTO NÚCLEO RESIDENCIAL ÁGUA DOCE
- FASE II**

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, na pessoa do Diretor do Departamento de Regularização Fundiária da Fundação Municipal de Ação Social, FAZ SABER a todos os interessados, em especial os titulares de domínio do imóvel das matrículas 26.785 e 1.422 do 1º ORI, que a localidade denominada de LOTEAMENTO "NÚCLEO RESIDENCIAL ÁGUA DOCE – FASE II" (processo administrativo PMJ nº 6.014-7/2003) encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO FORMATO DE REURB – E, conforme artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017, de 17 de julho de 2017. Foi realizado levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido loteamento bem como legalização das benfeitorias existentes necessárias para fins de Regularização Fundiária do imóvel. Descrição sucinta da área: O loteamento denominado "NÚCLEO RESIDENCIAL ÁGUA DOCE – FASE II" possui uma área de 71.575,00 m². A totalidade de área dos lotes a regularizar é de 59.839,52 m², com uma concentração de 66 lotes urbanos, com uma população estimada de 330 pessoas, localizado a Avenida da Uva e Estrada Municipal – Glebas nº 5 e "2-B" (GLEBA ÁGUA DOCE), Bairro Água Doce, município e comarca de Jundiaí/SP.

QUADRO DE ÁREAS		
ÁREA TOTAL	71.575,00 m ²	100 %
ÁREA DOS LOTES	59.839,52 m ²	83,60 %
SISTEMA VIÁRIO	8.022,51 m ²	11,21 %
AREAS PÚBLICAS	3.713,07 m ²	5,19 %
QUANTIDA DE LOTES	66 lotes	



Imagem 1 – Imagem do Projeto Urbanístico do Loteamento "Residencial Núcleo Residencial Água Doce – fase II"



FUMAS



Imagen 2 – Imagem de Satélite do Loteamento “Residencial Núcleo Residencial Água Doce – fase II”

7	matricula nº 163.655	A	matricula nº 195.053
8	matricula nº 163.656	B	matricula nº 195.054
9	matricula nº 163.657	C	matricula nº 195.055
10	matricula nº 163.658	D	matricula nº 195.072
11	matricula nº 163.659	E	matricula nº 195.073
12	matricula nº 163.660	F	matricula nº 195.074
13	matricula nº 163.661	h	matricula nº 195.059
14	matricula nº 163.662	H	matricula nº 195.060
19	matricula nº 163.667		
20	matricula nº 163.668		
21	matricula nº 163.669		
22	matricula nº 163.670		
23	matricula nº 163.671		
24	matricula nº 163.672		
25	matricula nº 163.673		
26	matricula nº 163.674		
27	matricula nº 163.675		
28	matricula nº 163.696		
29	matricula nº 163.722		

Notifica com base no art. 31º, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto regulamentador nº 9.310/18, de 15 de março de 2018 e em atendimento ao Art. 26, inciso III, § 2º da Lei 9.807/2022 de 16 de agosto de 2022, os proprietários, abaixo indicados, a apresentarem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente edital na Imprensa Oficial do Município, em jornal de circulação do Município e/ou recebimento via AR (Anotação de Recebimento) do mesmo.

Matricula nº 26.785 e 1.422 - 1º ORI - TABULARES E POSSUIDORES	Matricula nº 26.785 e 1.422 - 1º ORI - TABULARES E POSSUIDORES
Alcides Schavinatto e Odila Bruneli Schiavinato	José Carlos Botan e Ivani Malvezi Botan
Alcides Schiavinato	José Cristovam Martins e Bernadete F. Gonçalves Martins
Alirio Bilaria e Antonia Alves Bilaria	Jose Guerino e Maria Aparecida Collodo Guerino
Alzira Bispo Rossi e Pedro Rossi	Jose Nascimento Gonçalves e Sandra C. Zotelli Gonçalves
Andrea Aparecida de Carvalho	Jose Paulino de Lima e Maria de Oliveira Lima
Angelica Heimann e Daniel Maçano Junior	José Roberto de Oliveira e Andrea Regina Tavella de Oliveira
Angelo Moacir da Silva e Cristiane Regina Fernandes	José Rubens Mazzola Zambolli

Antonia Aparecida Botan	Josefina Ap. da Rosa Marques Botan e Paulo Ap. Botan
Antonia Galhardo Martins e Davi Paulino Martins Filho	Júlio Cesar Andreati
Antonio Botan e Angela Sorio Botan	Julio Rodrigues Neto
Antonio Carlos Galhardo e Lurdes Carneiro Galhardo	Junio Cesar de Oliveira e Silvia Cristina de Souza Oliveira
Antonio Deluca e Deliserte Maria Orio Deluca	Leonel Piola Junior e Lucia Fátima Benassi Piola
Antonio dos Santos Azevedo	Leonor Salvador
Antonio Eduardo de Melo Mafra Machado	Lucas Henrique Mazzola Zamboli
Antonio Galhardo Filho (usufrutuário)	Luiz Alexandre do Amaral e Amelia Maria do Amaral
Antonio Nelson Camillo e Olinda Apparecida Camillo	Luiza Betarelo Botan e João Batista Botan
Aparecida Galhardo Camargo e Irineu Camargo	Magali Aparecida Jorge da Silva e Francisco Antonio da Silva, Sueli Aparecida Jorge Anaruma e Alvaro Vicente Pereira Anaruma, Roque Tadeu Jorge
Arliton Alcides Schiavinato e Adriana M. Sirmatei Schiavinato	Magali Chríspim Torres e Carlos Alberto Torres
	Manoel Rodriguees Caldeira e Lidia Gonçalves Caldeira
Ariovaldo Douglas Schiavinato e Rosangela da Silva Schiavinato	Maria Amélia Galvani Salvador
Armando Tadanori Maeda e Helena Hiroko Maeda	Maria do Carmo Botan Brito e Odilon de Brito
Ayrtton Schiavinato e Edna Rossi Schiavinato	Matheus Felipe Tavella de Oliveira
Benedito Luiz Botan	Mauri Francisco Joaquim e Maria Alcidira Joaquim
Carlos Roberto Del Moura	Mauricio Bernardes, Luiz Antonio Bernardes, José Maurilio Bernardes, Sebastião Donizete, Marcio Bernardes
Carlos Roberto Piola e Maria de Fátima Gestich Piola	Mauro Luca e Maristela Falcade Luca
Caroline Tavella de Oliveira	Michael Lohmann e Cláudia Cristiane Bueno Lohmann
Cesar Manzatto e Natalina Clini Manzatto	Milton Alves Cantoneire e Gislaine Ap. Benedito Cantoneire
Claudionice da Silva	Nagyla Mona Querato de Oliveira
Davi Daniel Barbosa e Rosana Cergoli Barbosa	Neuza Leandro dos Santos
Derli Schiavinato	Odacio Grilo e Mercedes Maria Picolatto Grilo
Dione Luzia Schiavinato Alves e João Batista Ferreira Alves	Oswaldo Terugi Miyakuchi e Izabek Tioko Mukaida
Edison Turquentto e Cássia Maria Kohler Turquentto	Patricia Freire de Carvalho
Edson Antonio Botan e Orlanda Benedita Cardoso Botan	Pedro Rodrigues Pinte e Gentila Variza Pinto
Eduardo Erustes Mafra Machado, Marisa Cristina de Oliveira	Ramon Bonilha de Godoi e Cleyde Augusta de Oliveira
Elza Maso de Carvalho	Renato Stella e Patricia Regina Flaviano Stella
Fabio Freire de Carvalho	Roberto Zambolli e Vilma Moreira Zambolli
Flavio Jorge e Adalgiza de Moraes Jorge	Ronaldo França e Ivone Balojay França
Francisco dos Santos Montouro e Maria Aparecida P. dos Santos	Roque Donizetti Botan e Neide Aparecida da Rocha Botan
Genival Godoy dos Santos	Rubens da Silva e Elizabeth Maria Muller da Silva
Geraldo de Siqueira Franco e Teresa B. A. Siqueira Franco	Simone Zamboli Vighy e Everton Holtz Vighy
Irineu Burckarte e Maria José de Oliveira Burckarte	Sônia Maria Galhardo Camargo e Sergio Camargo
Isael Ferreira e Maria Alice Botan Ferreira	Teresa Ramos Correia
Izabel Galhardo Carboneri	Tiago Freire de Carvalho
Izildinha Galhardo Carboneri e Francisco Carboneri	Valmir Candido Rezende e Rosana Nunes de Sá Rezende

**FUMAS**

Jayme Tarabal e Mathilde Símonato Tarabal	Vantoir Pereira dos Santos e Mariulza Sirlene dos Santos
João Alexandre do Amaral e Benedita Camargo do Amaral	Vilmar Zenildo Azevedo e Cleide Pedroso Azevedo
João Batista Pereira Filho	Vilmar Zenildo Azevedo e Cleide Pedroso Azevedo
João Monteiro dos Reis e Zulmira Ferreira dos Reis	Virginia do Carmo Piola
João Pereira e Sonia Maria Del Moura Pereira	Waldomiro Pilon e Santina Sircateli Pilon
João Tosta de Melo	
Jonas Andreotti	
MATRÍCULA nº 102.435 - 1º ORI - TABULARES	MATRÍCULA nº 163.662 - 1º ORI - TABULARES
Marcio Ferreira Tonissi	Luzia de Arruda
Clovis Ferreira Tonissi	
Cassia Ferreira Tonissi	MATRÍCULA nº 163.667 - 1º ORI - TABULARES
Heitor Ferreira Tonissi e Claudia Porro	Sonia Aparecida da Silva Mello
MATRÍCULA nº 26.780 - 1º ORI - TABULARES	MAT. nº 163.668, 163.669, 163.770, - 1º ORI - TABULARES
Elizabeth Calegari Novaretti e José Pedro Novaretti	Nelson de Oliveira Machado e Rosa Maria Pinheiro Machado
Leonardo Callegari	
Maria Aparecida Callegari	MATRÍCULA nº 163.671 - 1º ORI - TABULARES
	Renato Zevoli Azevedo e Marisa Nunes Siqueira Azevedo
MATRÍCULA nº 163.655 - 1º ORI - TABULARES	Antonio dos Santos Azevedo
Wilson Benedito Antíbero e Gizelia Jardim de Brito Antíbero	
Paulo Chiuso e Marli Aparecida Antíbero Chiuso	MATRÍCULA nº 163.672 - 1º ORI - TABULARES
Emerson Antíbero	Antonio dos Santos Azevedo e Elza J. Camizão Azevedo
Wagner Antíbero e Ana Lucia Manzato Antíbero	
	MATRÍCULA nº 163.673 - 1º ORI - TABULARES
MATRÍCULA nº 163.656 - 1º ORI - TABULARES	Antonio Donizete Pantojo e Luiza de Souza Pantojo
Renato Zevoli Azevedo e Marisa Nunes de Siqueira Azevedo	
	MATRÍCULA nº 163.674 - 1º ORI - TABULARES
MATRÍCULA nº 163.657 - 1º ORI - TABULARES	Mario Sibinelli e Zilda Maria Ferreira Sibinelli
Francisco Gomes de Lima e Benedita Raimunda de Lima	
	MATRÍCULA nº 163.675, 163.696 - 1º ORI - TABULARES
MATRÍCULA nº 163.658 - 1º ORI - TABULARES	Marilza Antonia Magalhães (usufrutuária)
Maria Aparecida Soares	José Carlos Geraldo e Sonia Maria de Núncio Geraldo
Aline Luiz Ferreira Fercondini e Rafael Zancani Fernondini	Fabio Henrique de Nuncio e Aline Paterno Miazaki
Tania Luiz Ferreira Pedrassolli e Robson Armando Pedrassolli	Fabiana C. de Nuncio e Richard Aparecido Pedroso de Oliveira
Leonice Ferreira da Costa e Devair Luiz da Costa	
	MATRÍCULA nº 163.722 - 1º ORI - TABULARES
MATRÍCULA nº 163.659 - 1º ORI - TABULARES	Antonio Luiz Pilon e Monica Aricia Bonillo Pilon
Douglas Martins Cholby e Maria Izabel de Oliveira Cholby	Rogerio Pilon e Dulce Rossi Pilon
	Marisa Aparecida Pilon
MATRÍCULA nº 163.660 - 1º ORI - TABULARES	Maria Eliana Pilon
Wilson Dantas Cardoso e Edy Clair Oneda Cardoso	Maria Luiza Pravato Pilon (usufrutuária)

MATRÍCULA nº 163.661 - 1º ORI - TABULARES	MATRÍCULA nº 195.053 - 1º ORI - TABULARES
José Aparecido Chaves e Regina de Fátima Araujo Chaves	Rita Am. da Silva N. de Assis e Sebastião Nascimento de Assis
MATRÍCULA nº 195.054 - 1º ORI - TABULARES	MATRÍCULA nº 195.073 - 1º ORI - TABULARES
Fernando de Soua Pereira e Isaura da Conceição Correia Pereira	Suzana Bulyovski
MATRÍCULA nº 195.055 - 1º ORI - TABULARES	MATRÍCULA nº 195.074 - 1º ORI - TABULARES
Sergio Inacio Barbosa e Marcia dos Santos Barbosa	Antonio Carlos Popi e Regina Marinalva de Oliveira Popi
	José Luiz Popi e Nilza de Almeida Popi
MATRÍCULA nº 195.072 - 1º ORI - TABULARES	MATRÍCULA nº 195.086 - 1º ORI - TABULARES
Oliveiros Edson Pereira e Sandra Maria da Silva Pereira	Maria Aparecida Monteiro

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data do recebimento, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Departamento de Regularização Fundiária da Fundação Municipal de Ação Social – Avenida União dos Ferroviários, 2.222 – Centro e através dos endereços eletrônicos: asciamarelli@jundiai.sp.gov.br e/ou troliveira@jundiai.sp.gov.br, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelo Departamento.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias, considerar-se-á como aceite os elementos desta notificação, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, artigo 31º, §1º e §4º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31º, §5º e §6º da Lei Federal 13.465/2017.

O presente edital entra em vigor na data de publicação.

Jundiaí, 30 de abril de 2025.

CLOVIS PINHATA BAPTISTA
Diretor do Departamento Regularização Fundiária

PROMOÇÃO DA SAÚDE**EDITAL COMUS Nº 14/2025**

O Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo nº 21.381-9/2018...

FAZ SABER que no próximo dia 30/05/2025, às 14h00min, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa - AFIP, sita a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 201 - Centro - Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DO SERVIÇO:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ENTIDADE:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições, tanto para concorrer às vagas como para quem vai apenas votar, poderão ser feitas no próprio local e estão limitadas a usuários do serviço de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 30 de abril de 2025.

DRA. MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Gestora da Unidade de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS



**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

RETIFICAÇÃO
NA EDIÇÃO Nº 5618 de 16/04/2025
NO EDITAL FMJ 027/2024 de 15/04/2025

- Onde se lê:

... para preenchimento do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**....

- Leia-se:

... para preenchimento do cargo de **PROCURADOR AUTÁRQUICO**....

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 047/2025**

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 002353/2025 para supressão de uma árvore na Rua Oscar Cantoni, 120, foi deferido. FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 048/2025

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0012408/2025 para supressão de três árvores na Alameda dos Ipês, ao lado do 331, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 049/2025

Marcos Galdino, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0037412/2024 para supressão de uma árvore na Rua Angelo Mazzuia, 91, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 16.215/2025

Dispensa de Convocação Pública UGISP nº 013/2025

I - Objeto: Fornecimento e disponibilização de brinquedos infláveis para utilização em atividades recreativas no Parque do Trabalhador – Corrupira, com o objetivo de ampliar as opções de lazer aos visitantes.

II - Doador: RICARDO BENASSI

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

IV - Valor da doação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

V - Justificativa: A formalização do Termo de Doação com o Sr. RICARDO BENASSI, pessoa física, se justifica em razão da necessidade de ampliar as atividades de lazer e recreação no Parque do Trabalhador – Corrupira, atendendo ao público visitante com atrativos infantis e seguros.

O Termo de Doação não acarretará ônus aos cofres públicos.

A escolha do Sr. RICARDO BENASSI se deu em razão de sua manifestação espontânea de interesse em colaborar com a oferta de

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

lazer no parque, dispensando-se o procedimento de Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

VI - Impugnação: Qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, 6º andar, ala Sul. A impugnação terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

MARCOS GALDINO

Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 16.190/2025

Dispensa de Convocação Pública UGISP nº 010/2025

I - Objeto: Cessão, a título gratuito, de uma experiência de balão de ar quente cativo, ancorado, destinada a atividades recreativas no Parque Antonio Jacyro Martinasso (Parque do Corrupira), com o objetivo de proporcionar lazer e atratividade aos visitantes.

II - Doador: Gustavo Martinelli, pessoa física.

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

IV - Prazo do Termo de Cessão de Bens: Imediato.

V - Valor estimado da cessão: R\$ 4.510,80 (quatro mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos).

VI - Justificativa: A formalização do Termo com o doador Gustavo Martinelli se justifica em razão da reabertura do Parque Antonio Jacyro Martinasso (Parque do Corrupira), cuja proposta é promover novas atrações que incentivem a interação e o lazer dos visitantes. A cessão da experiência de balão de ar quente cativo contribuirá significativamente para a atratividade do espaço, oferecendo uma atividade segura, inovadora e de grande apelo ao público frequentador.

O Termo de Cessão não onerará os cofres públicos.

A escolha do doador se deu em razão de sua iniciativa voluntária de contribuir com o lazer da população, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

VII - Impugnação: Qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, s/n – 6º Andar Ala Sul - Paço Municipal, Jundiaí / SP. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

MARCOS GALDINO

Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 0016158/2025

Dispensa de Convocação Pública UGISP nº 009/2025

I - Objeto: Locação de serviço de animadores fantasiados para atuação no Parque do Trabalhador – Corrupira, com o objetivo de promover interação lúdica e recreativa com o público em geral.

II - Doador: RENAN DOS SANTOS PERES

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

IV - Valor da doação: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

V - Justificativa: A formalização do Termo de Doação com o Sr. RENAN DOS SANTOS PERES, pessoa física, se justifica pela intenção de fomentar atividades recreativas e oferecer entretenimento lúdico durante eventos no Parque do Trabalhador – Corrupira, especialmente para o público em geral.

O Termo de Doação não acarretará ônus aos cofres públicos.

A escolha do Sr. RENAN DOS SANTOS PERES se deu por sua manifestação de interesse espontâneo em colaborar com os eventos promovidos no parque, sendo dispensada a Convocação Pública com base no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

VI - Impugnação: Qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, 6º andar, ala Sul.



**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A impugnação terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**Processo nº 0013457/2025****Dispensa de Convocação Pública UGISP nº 004/2025**

I - Objeto: Brinquedo denominado "FORTE" - Fabricado em tronco de eucalipto autoclavado: 02 casinhas com telhado; 01 escorregador simples; 01 ponte pênsil de 2m; 01 escalada de cordas; 01 escalada de rapel; 01 balanço duplo; 01 balanço baby; 01 escada de acesso. Medidas aprox. do equipamento 4,75m x 7,10m com espaço de segurança 7m x 10m.

II - Doador: VALEC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

IV - Valor da doação: R\$18.900,00.

V - Justificativa: A formalização do Termo de Doação com a empresa VALEC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. se justifica em razão da necessidade de revitalização e ampliação das opções de lazer no Parque do Trabalhador - Corrupira no Município, que tem como escopo atender os usuários/visitantes do parque.

O Termo de Doação não onerará os cofres públicos.

A escolha da VALEC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. se deu em razão da manifestação de interesse da empresa e a necessidade do município em aumentar as opções de lazer no Parque do Corrupira, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

VI - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, 6º andar, ala Sul.

A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

MARCOS GALDINO

Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos
(assinado eletronicamente)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**Processo nº 0016211/2025****Dispensa de Convocação Pública UGISP nº 012/2025**

I - Objeto: Doação de flores, compreendendo mudas das espécies ixória e mini holly, destinadas ao paisagismo e revitalização das áreas verdes do Parque do Trabalhador – Corrupira.

II - Doador: LUCAS MARQUES LUSVARGHI

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

IV - Valor da doação: R\$ 12.125,00 (doze mil cento e vinte e cinco reais)

V - Justificativa: A formalização do Termo de Doação com o Sr. LUCAS MARQUES LUSVARGHI, pessoa física, se justifica em razão da necessidade de promover a requalificação paisagística do Parque do Trabalhador – Corrupira, por meio do plantio de flores ornamentais, contribuindo para o embelezamento e atratividade do espaço público.

O Termo de Doação não acarretará ônus aos cofres públicos.

A escolha do Sr. LUCAS MARQUES LUSVARGHI se deu em razão de sua manifestação voluntária de interesse em contribuir com a melhoria ambiental e visual do parque, sendo dispensado o procedimento de Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

VI - Impugnação: Qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, 6º andar, ala Sul.

A impugnação terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

MARCOS GALDINO

Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**Processo nº 16204/2025****Dispensa de Convocação Pública UGISP nº 011/2025**

I - Objeto: Prestação de serviço de mão de obra especializada para instalação de letreiro em estrutura de concreto armado.

II - Doador: MARCOS GALDINO

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

IV - Valor da doação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

V - Justificativa: A formalização do Termo de Doação com o Sr. MARCOS GALDINO, pessoa física, se justifica em razão da necessidade da instalação de letreiro no Parque do Trabalhador – Corrupira, contribuindo diretamente com a melhoria da sinalização e ambientação do local para os frequentadores.

O Termo de Doação não acarretará ônus aos cofres públicos.

A escolha do Sr. MARCOS GALDINO se deu em razão da sua manifestação de interesse pessoal em colaborar com o parque, bem como da necessidade do município em garantir a efetiva execução dos serviços no prazo estipulado, sendo dispensado o procedimento de Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

VI - Impugnação: Qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, 6º andar, ala Sul.

A impugnação terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

MARCOS GALDINO

Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIAS**PORTARIA Nº 139, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.303-8/1993, -----

DESIGNA, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, instituído pela Lei Municipal nº 4.492, de 15 de dezembro de 1994, e suas alterações, atualmente constituído na forma da Portaria nº 154, de 02 de outubro de 2023, pelo período remanescente ao mandato, os seguintes membros, mantendo-se os demais:

Representantes do Poder Público Municipal:

I - Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, na qualidade de membro nato:

Titular: JEFFERSON APARECIDO COIMBRA, em substituição a José Galvão Braga Campos

II - Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:
Titular: ALEXANDRE TORRICELLI DO AMARAL, em substituição a Wagner de Paiva

IV - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos:
Titular: RENAN DOS SANTOS PERES, em substituição a Vivian Vieira de Campos

VI - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social:
Titular: CÁSSIA REGINA HERRERA, em substituição a Rodrigo Francisco Botelho

VII - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania:
Titular: FABIANO PEREIRA TAMATE, em substituição a Ana Julia da Silva Santos

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil



**PODER LEGISLATIVO**

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.666

Declara de utilidade pública o NÚCLEO DE ATENDIMENTO E SUPORTE À PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN – TEIA DOWN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o NÚCLEO DE ATENDIMENTO E SUPORTE À PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN – TEIA DOWN, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.584

Estabelece a obrigatoriedade de reserva de percentual de ingressos gratuitos em eventos realizados em espaços públicos para pessoas assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É obrigatória a reserva de 2% (dois por cento) do total de ingressos dos eventos realizados em espaços públicos para distribuição gratuita para assistidos pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§ 1º. Os assistidos pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social deverão ser regularmente inscritos no Cadastro Único.

§ 2º. A concessão de ingressos ficará limitada a até 04 (quatro) unidades por família.

§ 3º. A reserva de ingressos gratuitos prevista nesta lei aplica-se tanto aos eventos realizados pelo Poder Público quanto aos promovidos por iniciativa de particulares.

§ 4º. Os assentos destinados aos beneficiários desta lei deverão corresponder aos ingressos de preço médio praticado ao público em geral.

§ 5º. No caso de menores de idade e pessoas com deficiências que necessitem de acompanhante, ambos terão direito à concessão de ingressos.

Art. 2º. Fica a critério do Executivo a fixação de multa em caso de descumprimento desta lei ao organizador do evento e a penalidade deverá ser convertida ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.598

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS CUIDADORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS" (4 de abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DOS CUIDADORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS", a ser comemorado, anualmente, em 4 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.633

Institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, com os seguintes objetivos:

I – estabelecer maior interação entre a comunidade escolar, as escolas públicas municipais e a Administração Pública;

II – estabelecer ao cidadão informações a respeito dos repasses da Secretaria Municipal de Educação às escolas;

III – possibilitar o conhecimento público acerca da alocação de recursos nas escolas municipais;

IV – garantir que o cidadão possa exercer o seu direito de fiscalização sobre a utilização do erário.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no seu site oficial, de forma didática, visual e atualizadas mensalmente, informações objetivas e concisas sobre as escolas públicas municipais.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser divididas em gerais e específicas, e deverão conter, no mínimo:

I – o número total das escolas municipais;

II – o número total de escolas da rede pública, credenciada, que recebem alunos da rede municipal de ensino;

III – o número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

IV – o número total de alunos em educação especial;

V – o número total de alunos da rede municipal de ensino matriculados em escolas credenciadas;

VI – o valor total que o Município recebe de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

VII – o número total de professores concursados, itinerantes e ingressantes na rede municipal de ensino;

VIII – o número total de professores da rede municipal de ensino que estão gozando de afastamentos, aposentadoria e alguma licença; e

IX – o número total de alunos que estão aguardando vaga na rede pública municipal de ensino, devidamente distribuídos entre educação infantil e educação fundamental.

§ 2º. As informações específicas, mencionadas no § 1º deste artigo, deverão conter os seguintes dados:



**PODER LEGISLATIVO**

I – nome da escola;

II – valor recebido por escola específica e o respectivo percentual em relação ao valor total que o Município de Jundiaí recebe de repasse do FUNDEB;

III – número total de vagas disponíveis por escola;

IV – número de alunos atendidos pela escola, discriminando o número de alunos em educação especial, se houver;

V – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;

VI – número de servidores que estejam gozando algum tipo de licença por escola.

VII – o número anual de construções de novas escolas, bem como das reformas estruturais ou ampliações realizadas nas unidades já existentes, especificando, para cada caso, o nome da escola, o tipo de intervenção, o valor da obra e os prazos estimados de início e conclusão.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá manter registro do histórico das informações atualizadas, mensalmente, a fim de possibilitar consultas posteriores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 14.636

Altera a Lei 9.437/2020, que instituiu o Estatuto da Gestante, da Parturiente e da Prevenção de Riscos Sociais na Maternidade, para assegurar o acesso à informação sobre a oferta de métodos e técnicas contraceptivas e estabelecer condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 9.437, de 10 junho de 2020, que instituiu o Estatuto da Gestante, da Parturiente e da Prevenção de Riscos Sociais na Maternidade, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º (...)

(...)

X – acesso à informação sobre o oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas para mulheres e homens com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos, ou com, pelo menos, dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce, de acordo com o que dispõe a lei Federal nº 14.443/2022." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

RESENHA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA
(Em 29 de abril de 2025)

1) ABERTURA

Horário de Início: 09:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, Daniel Lemos Dias Pereira, Madson Henrique do Nascimento Santos, Carla Basilio e Adriano Santana dos Santos

1.ª Secretaria: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretaria: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Mariana Cergoli Janeiro e Tiago Leandro

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, João Victor Ramos, Leandro Jerônimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sérgio Martins, Quêzia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Romildo Antonio da Silva.

2) PEQUENO EXPEDIENTE**2.a) Matérias Apresentadas**

PROJETO DE LEI Nº 14.674/25 - José Carlos Ferreira Dias - Institui o Programa Vacina na Escola;

PROJETO DE LEI Nº 14.675/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Altera a Lei 9.321/2019, que revisou o Plano Diretor do Município de Jundiaí, para permitir a destinação de áreas institucionais para a implantação de programas habitacionais de interesse social;

PROJETO DE LEI Nº 14.676/25 - Paulo Sérgio Martins - Obriga a instalação de sistema de climatização em todas as escolas públicas e creches do Município;

PROJETO DE LEI Nº 14.677/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Cria o Selo "Empresa Amiga do Autista";

PROJETO DE LEI Nº 14.678/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Altera a Lei 9.835/2022, que veda a contratação, em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e em entidades de acolhimento institucional, de servidor, empregado ou prestador de serviços condenado pelos crimes que especifica ("Lei da Ficha Limpa nas Creches e Escolas"), para dispor sobre a obrigatoriedade do monitoramento de dados de pessoas que trabalhem com crianças e adolescentes em estabelecimentos públicos e privados no município e prever sanção;

PROJETO DE LEI Nº 14.679/25 - Paulo Sérgio Martins - Autoriza a criação de Programa Habitacional para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município.; PROJETO DE LEI Nº 14.680/25 - Paulo Sérgio Martins - Obriga a instalação de bebedouros para pets em parques mantidos pelo poder público municipal;

PROJETO DE LEI Nº 14.681/25 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 5.641/2001, que delega competência no âmbito da Administração Pública, para ampliar atribuições aos Gestores - Secretários Municipais;

VETO Nº 4/25 - Prefeito Municipal - VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 14.635, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, que Altera a Lei nº. 9.204/2019, que institui a Semana da Mobilização e Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA (primeira semana de abril), para modificar o nome da comemoração para Semana do Mundo NEURODIVERSO e estabelecer diretrizes para sua realização;

VETO Nº 5/25 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.526, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, que Institui o Programa "Patrulha da Pessoa Idosa";

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.077 AO N.º 2087 – Concede Títulos Honoríficos;

MOÇÃO Nº 55/25 - Romildo Antonio da Silva - APOIO aos Programas do Governo Federal "Caminho da Escola" e "Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)";

MOÇÃO Nº 56/25 - Carla Basilio - APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.701-A/2023, de iniciativa da Deputada Federal Silvye Alves (União/GO), que altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a fim de

**PODER LEGISLATIVO**

estabelecer causa de aumento de pena para o crime de injúria racial quando praticado contra mulher ou pessoa idosa;

MOÇÃO Nº 57/25 - Mariana Cergoli Janeiro - APELO à Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. pelo não encerramento das atividades das agências em Jundiaí e região;

MOÇÃO Nº 58/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - REPÚDIO ao esquema de fraude do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

MOÇÃO Nº 59/25 - Rodrigo Guarneri Albino, Leandro Jerônimo Basson - APOIO ao Projeto de Lei nº 3.272/2024, da Senadora Rosana Martinelli (PL-MT), que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva de urgência.

2.b) Requerimentos

- ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 42/25 - Adriano Santana dos Santos - INFORMAÇÕES do Executivo sobre a participação de Jundiaí em edições da Conferência Nacional de Saúde em Brasília-DF. (Aprovado);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 43/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - INFORMAÇÕES do Executivo a respeito do Programa Melhor em Casa que oferece Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD). (Aprovado).

- à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 30/25 - Comissão Mista (CJR/CFO) - Realização de Audiência Pública para discussão do PL 14.667/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 31/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate da Moção nº 53, de autoria do Vereador Henrique do Cardume, de repúdio à iniciativa do Governo do Estado de São Paulo de privatizar fazendas do Instituto Agronômico de Campinas-IAC. (Deferido).

2.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 1182/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de pontos de escoamento de água na viela da Travessa D (Jd. Tamoio) CEP 13219-275. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1183/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda de árvores em toda a extensão da Estrada da Servidão do Champirra, localizada na Rua Luiz Fontebasso, altura do nº. 1.301 (Bairro Champirra) CEP 13215-796. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1184/25 - José Carlos Ferreira Dias - Colocação de placa de identificação na UBS Jd. Tarumã (Jardim Tarumã) CEP 13216-570. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1185/25 - José Carlos Ferreira Dias - Continuidade do projeto de reforma e ampliação da UBS Jardim Tarumã - CEP 13216-570. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1186/25 - José Carlos Ferreira Dias - Remoção de trailer abandonado em área pública da Rua Rio de Janeiro, altura do nº. 688 (Jardim Tarumã) CEP 13216-570. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1187/25 - José Carlos Ferreira Dias - Tapamento de buracos em toda a extensão da Rua Fernão Dias Paes Leme (Vila Aparecida) CEP 13218-440. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1188/25 - José Carlos Ferreira Dias - Substituição de lâmpadas queimadas na pista de caminhada na Av. dos Imigrantes Italianos (Jardim Pacaembu) CEP 13218-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1189/25 - José Carlos Ferreira Dias - Substituição de lâmpadas queimadas na Praça Mário Magaglio (Bairro Colônia) CEP 13219-816. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1190/25 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza das calçadas em toda a extensão da Rua Rio de Janeiro (Jd. Tarumã) CEP 13216-570. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1191/25 - José Carlos Ferreira Dias - Ampliação do número de médicos no Pronto Atendimento do Bairro Ponte São João. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1192/25 - Carla Basílio - Troca de lâmpadas fluorescente por Led na Travessa da Av. Alexandre Milani, Bairro Mato Dentro - Cep. 13218650 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1193/25 - Carla Basílio - Poda radical de galhos e raízes em árvore na Rua Acre, altura do nº 244, Vila Didi, CEP. 13203280. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1194/25 - Carla Basílio - Plantio de árvores em área pública na Rua Dr. Ramiro de Araújo Filho, defronte ao nº 201 - CEP.13214-300 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1195/25 - Carla Basílio - Ampliação do projeto "Delícia de Reciclagem" no Bairro Vista Alegre. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1196/25 - Carla Basílio - Urgente reforma no terminal

de transporte público de Vila Hortolândia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1197/25 - Carla Basílio - Urgente limpeza e corte de mato na Rua Flávio Copelli, próximo ao nº 76 (Vila Municipal) CEP 13201150. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1198/25 - Carla Basílio - Urgente instalação de radar de velocidade na Av. Olívio Roncoleta, nas proximidades da Escola Estadual Adoniro Ladeira (Vila Hortolândia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1199/25 - Carla Basílio - Urgente corte de mato e limpeza em toda extensão do Parque Continental. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1200/25 - Edicarlos Vieira - Melhorias na via da Av. Daniel Pellizzari, altura do número 500 (Bairro do Poste) CEP. 13213-246. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1201/25 - Edicarlos Vieira - Operação tapa buraco em toda extensão da Rua Jefferson Silva (Parque Residencial Jundiaí) CEP 13212-514. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1202/25 - Edicarlos Vieira - Implantação de iluminação pública em toda extensão da Alameda Cesp (Bairro Fazenda Grande) CEP 13212-405. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1203/25 - Edicarlos Vieira - Implantação da faixa de pedestre na Marginal Sul da Rodovia Anhanguera, em frente IBG (Distrito Industrial) CEP: 13214-666. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1204/25 - Edicarlos Vieira - Revitalização do Parque Botânico Tulipas Professor Aziz Ab'Saber, Rua Adelino Martins, altura do número 314 (Jardim das Tulipas). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1205/25 - Edicarlos Vieira - Troca de lâmpada na Rua Agostinho Gervilha, altura do número 211 (Parque Almerinda Pereira Chaves) CEP: 13212-570. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1206/25 - Edicarlos Vieira - Troca de lâmpada na Estrada Municipal do Varjão, altura do nº 4527 (Jardim Novo Horizonte) CEP 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1207/25 - Edicarlos Vieira - Poda de árvore na Rua Benedito Marinho dos Santos, altura do nº 192 (Parque Residencial Jundiaí) CEP 13212-503. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1208/25 - Edicarlos Vieira - Instalação de toldo na entrada da EMEB Ivo de Bona, na Av. Francisco Roveri, altura do número 505 (Parque Almerinda Pereira Chaves) CEP: 13212-541. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1209/25 - Edicarlos Vieira - Implantação de cobertura na frente da EMEB Profª Marly De Marco Mendes Pereira. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1210/25 - Leandro Jerônimo Basson - Manutenção e limpeza do calcamento em toda a extensão da Av. Henrique Andrés (Centro) CEP 13.201-049. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1211/25 - Leandro Jerônimo Basson - Poda das árvores em toda a extensão da Rua Major Paulo Maria Gonzaga de Lacerda (Vila Progresso) CEP 13202-273. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1212/25 - Leandro Jerônimo Basson - Corte de mato e limpeza no Parque Botânico Tulipas - Azis Ab'Saber localizado na Rua Adelino Martins, altura do número 314 (Jardim das Tulipas) CEP: 13.212-600 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1213/25 - Leandro Jerônimo Basson - Desassoreamento do córrego da Rua Recife, s/n (Vila Maria Genoveva) CEP: 13.203-020. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1214/25 - Leandro Jerônimo Basson - Poda de árvore na rua Luiz Sutti, em frete ao número 41 (Vila Agostinho Zambom) CEP 13215-050. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1215/25 - Leandro Jerônimo Basson - Providências para que seja respeitada a lei do silêncio na rua Maria Hermínia Ordini Prado, altura do número 111 (Bairro Fazenda Grande) CEP 13212-312. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1216/25 - Leandro Jerônimo Basson - Poda das árvores da praça Dr. Domingos Anastácio (Centro) CEP 13203-625. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1217/25 - Leandro Jerônimo Basson - Remoção de entulho e limpeza do terreno na Rua Angelo Rivelli, na altura do nº 286 - Escadão (Jardim da Fonte) CEP: 13216-300. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1218/25 - Leandro Jerônimo Basson - Intensificação de aplicação de fumacê para controle emergencial da epidemia de dengue na Rua do Retiro nas proximidades do número 988 (Jardim Paris) 13.209-201.(Despachada); INDICAÇÃO Nº 1219/25 - Leandro Jerônimo Basson - Realização de Patrulhamento e Rondas Ostensivas em toda a extensão da Avenida Salvador Kruppe (Bairro Traviú) CEP 13213-265. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1220/25 - Paulo Sérgio Martins - Poda de galhos e manutenção da iluminação pública em toda a extensão da Rua Luigi Spina (Gramadão) CEP 13212-035. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1221/25 - Paulo Sérgio Martins - Tapamento de buraco localizado na Rua Benedito Onofre Rodrigues de Oliveira, altura do nº. 517 (Jardim Ipanema) CEP 13210-406. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1222/25 - Paulo Sérgio Martins - Disponibilização de profissional copeiro no Pronto Atendimento Ary Fossen localizado na Avenida Luiz Zorzetti, nº 650 (Ponte São João) CEP 13218-104. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1223/25 - Paulo Sérgio Martins - Implantação de projeto de paisagismo e jardinagem na Praça Dr. Domingos Anastácio (Centro) CEP 13201-044. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1224/25 - Paulo Sérgio Martins - Poda de galhos das árvores localizadas na Rua Onze de Junho, defronte ao nº. 46 (Centro) CEP 13201-038.

**PODER LEGISLATIVO**

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 1225/25 - Paulo Sergio Martins - Melhorias no atendimento do Hospital São Vicente de Paulo e Prontos Atendimentos (PAs). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1226/25 - Paulo Sergio Martins - Melhorias na frequência e eficiência da coleta de lixo no município, com ênfase na região central. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1227/25 - Paulo Sergio Martins - Poda de galhos que interferem na iluminação pública e instalação de placa de proibição de plantio irregular de árvores na Rua Dr. Ramiro Araújo Filho, na altura dos números 161 ao 209 (Vila Formosa) CEP 13214-300. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1228/25 - Paulo Sergio Martins - Instalação de placas de "Proibido Jogar Lixo" na Rua Bela Vista ao lado do n.º 78 e de frente ao n.º 57 (Bela Vista) CEP 13207-780. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1229/25 - Paulo Sergio Martins - Manutenção no leito do Rio Jundiaí localizado na Av. Antônio Frederico Ozanam, altura do n.º 3366 (Vila Viotó) CEP 13215-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1230/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Poda de árvore no cruzamento da Av. Nove de Julho com a Rua Profº. Ernestina Ribeiro (Parque do Colégio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1231/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Poda de árvore na Rua Anchieta, cruzamento com a Rua Onze de Junho (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1232/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Confecção e publicação, na Imprensa Oficial de Jundiaí, de edital para inscrições do Programa de Estímulo à Cultura-PROESC de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1233/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Cumprimento do artigo 84-A da Lei Orgânica de Jundiaí, que prevê o incentivo à criação de Mesa de Negociação Permanente-MNP. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1234/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Instalação de semáforo na Rua Bom Jesus de Pirapora, altura do n.º 789 (Vila Vianelo) CEP 13207-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1235/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Intensificação de ronda da Guarda Municipal no Bairro Ponte São João, principalmente no período noturno. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1236/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Urgência nas nomeações para as Assessorias de Políticas para a Igualdade Racial, Políticas para a Pessoa com Deficiência, Políticas para as Mulheres, Políticas para Diversidade Sexual, Políticas para a Pessoa Idosa e Políticas para a Juventude. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1237/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Maior atenção às visitas domiciliares, através do Serviço de Atenção Domiciliar, do Programa Melhor em Casa, executado pelas unidades básicas de saúde. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1238/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Remoção da mureta com floreira e instalação de cones na Rua Dora Franco, esquina com a Rua Paul Percy Harris (Vila Bela Vista) CEP 13207-781. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1239/25 - Tiago Leandro - Corte de mato, limpeza e revitalização da Praça Domingos Semenzoto, localizada na Rua Messina altura do nº 229, esquina com Travessa Augusta (Jardim Messina) CEP: 13207-480. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1240/25 - Tiago Leandro - Substituição de placa topográfica Rua Alcino Ladeira (Vila Vianelo) CEP: 13207-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1241/25 - Tiago Leandro - Raspagem de passeio e limpeza em toda a extensão da Rua Alcino Ladeira (Vila Vianelo) CEP: 13207-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1242/25 - Tiago Leandro - Instalação de placas de proibição na Rua Christiano Berverte (Vila Vianelo) CEP: 13207-190. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1243/25 - Tiago Leandro - Raspagem de calçadas em toda a extensão da Rua Christiano Berverte (Vila Vianelo) CEP: 13207-190. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1244/25 - Tiago Leandro - Limpeza de entulhos por toda extensão da Rua Christiano Berverte (Vila Vianelo) CEP: 13207-190. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1245/25 - Tiago Leandro - Raspagem de guias e calçadas na Avenida Navarro de Andrade, altura do número 500 e entorno (Parque Centenário) CEP: 13214-755. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1246/25 - Tiago Leandro - Corte de mato no canteiro central da Avenida José Rossi, altura do número 201 (Parque Centenário) CEP: 13214-770. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1247/25 - Tiago Leandro - Substituição de Lâmpada Queimada no Final da Rua Carolina Accorsi Leopardi, altura do nº 155 (Jardim das Tulipas) CEP: 13212-742. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1248/25 - Tiago Leandro - Reparo em tampa de boca de lobo na Avenida Rosicler Tôrres Batista, altura do número 129 (Jardim das Tulipas) CEP: 13212-610. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1249/25 - Adriano Santana dos Santos - Verificação e atualização dos dados descritos nos endereços eletrônicos referentes à Rede Completa de Atendimento da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1250/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de iluminação com lâmpadas LED para toda a região da Vila Marlene. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1251/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de academia ao ar livre na Praça Manoel Teixeira Paschôa, localizada na Rua Padre Felisberto Schubert (Vila Alati) - CEP 13210-060. (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 1252/25 - Adriano Santana dos Santos - Limpeza do entorno e recolocação de placa de sinalização do ponto de parada de ônibus, localizado na Avenida Antônio Barchetta, na altura do n.º 920 (Jardim Copacabana) CEP: 13210-401. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1253/25 - Adriano Santana dos Santos - Reparos e manutenção da calçada em todo o entorno da EMEB Owen Zilio e do CECE Francisco Álvaro Siqueira Neto (Vila Maringá) - CEP 13210-057. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1254/25 - Adriano Santana dos Santos - Manutenção de academia ao ar livre entre o CECE Francisco Álvaro Siqueira Neto e a Pista de Bicicross Jundiaí, localizada na Rua Londrina, na altura do n.º 865 (Jardim Martins) - CEP 13210-057. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1255/25 - Adriano Santana dos Santos - Divulgação e distribuição de mudas e sementes de Crotalária para combate à Dengue e outras doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1256/25 - Adriano Santana dos Santos - Providências da Prefeitura Municipal junto à Caixa Econômica Federal para instalação de uma unidade lotérica no bairro Vila Maringá, visando atender especialmente a população idosa da região. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1257/25 - Adriano Santana dos Santos - Aperfeiçoamento da comunicação com o Departamento de Educação Inclusiva (DEIN), com foco na melhoria do acompanhamento contratações de estagiários, elogios, reclamações e solicitações. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1258/25 - Adriano Santana dos Santos - Pavimentação do entorno da academia ao ar livre Rua Marechal Henrique Batista Duffles Teixeira Lott, na altura do n.º 53 (Vila Maringá/Vila Dom Gabriel Paulino Bueno Couto). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1259/25 - João Victor Ramos - Corte de mato na Rua Vicente Preterotti (Jardim São Vicente) - CEP 13214-675. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1260/25 - João Victor Ramos - Mutirão de castração descentralizado no Bairro Ivturucaia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1261/25 - João Victor Ramos - Asfaltamento e construção de infraestrutura na Rua de Contorno, localizada na Avenida André Costa, ao lado do n.º 691 (Bairro Engordadouro/Parque CECAP) - CEP 13214-730. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1262/25 - João Victor Ramos - Instalação de câmeras de monitoramento nas Praças Família e Espaço Pet. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1263/25 - João Victor Ramos - Poda de árvore, limpeza e manutenção na Rua Roque Domingos Molinari, na altura do n.º 225 (Bairro Caxambu/Jardim Molinari) - CEP 13218-653. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1264/25 - Quézia Doane de Lucca - Revitalização e manutenção da Praça Júlio Mesquita, na rotatória da Av. Vítorio Pavan (Parque São Luiz) - CEP 13.216-755. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1265/25 - Quézia Doane de Lucca - Implementação de luminárias de LED em toda extensão da Av. Antônio Segre (Ponte Campinas/Vila Municipal) - CEP 13.201-145. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1266/25 - Quézia Doane de Lucca - Manutenção de iluminação pública na R. Doutor Jaime Pinheiro Ulhôa Cintra, próximo ao n.º 300 (Cidade Luiza) CEP 13.214-114. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1267/25 - Quézia Doane de Lucca - Troca de iluminação pública por LED em toda extensão da R. Raulino Baptista Bulhões (Chácara Pai Jacó) - CEP 13.214-725. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1268/25 - Quézia Doane de Lucca - Implementação de semáforo no cruzamento das ruas: Itirapina e Taboao da Serra (Cidade Luiza) CEP 13.214-155. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1269/25 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore no cruzamento da R. Paulo Mendes Silva esquina com R. Saldanha Marinho (Vila Rio Branco/Vila Carlos W. Muller) - CEPs 13.202-100 e 13215-290. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1270/25 - Quézia Doane de Lucca - Manutenção da iluminação de quadra pública, na R. Custódia do Nascimento Aguirre (Jardim das Tulipas) - CEP 13.212-760. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1271/25 - Quézia Doane de Lucca - Revitalização de área pública na R. Custódia do Nascimento Aguirre (Jardim das Tulipas) - CEP 13.212-760. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1272/25 - Quézia Doane de Lucca - Revitalização e manutenção da Praça Bruno Virginio na R. Atílio Scallii (Jardim Rosaura) CEP 13.218-648. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1273/25 - Quézia Doane de Lucca - Retirada de lixeira pública na R. José Belesso nº 313 (Jardim da Fonte) - CEP 13.216-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1274/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Dedeitação e desratização do centro de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1275/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Tapamento de buraco localizado na Rua XV de Novembro, de frente ao n.º 590 (Centro) CEP 13.201-005. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1276/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Corte de mato e supressão de árvores em terreno público localizado na Avenida Caetano Gornati, na altura do n.º 1505 (Engordadouro) CEP 13.214-661. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1277/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Poda das árvores localizadas em toda a

**PODER LEGISLATIVO**

extensão da Rua Pitangueiras (Jardim Pitangueiras) CEP 13.218-866. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1278/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Tapamento de buracos existentes nas Ruas João Pedro dos Santos Filho e Emygdio Belenton (Rio Acima) CEPs 13.215-802 e 13.215-803. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1279/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Reparação, pintura e colocação de placas no ponto de táxi 42, frente ao Hospital Pitangueiras localizado na Rua Pitangueiras n.º 651 (Jardim Pitangueiras II) CEP 13.206-716. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1280/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Manutenção em 02 (duas) ruas de terra no Residencial Primavera localizado na Avenida João Batista Spiandorelo (Roseira) CEP 13.218-880. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1281/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Alteração de direção em trecho da Rua Idalina Gonçalves Dias, parte que compreende as Ruas Angelo Rivelli e João Pinheiro dos Santos (Jardim São Camilo) CEP 13.216-472. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1282/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Mutirão de limpeza, poda de árvores e corte de matos em todo o Bairro Rio Acima. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1283/25 - Rodrigo Guarneri Albino - Revitalização, manutenção e reparos na Praça Maria Rodrigues Rosa (Praça Família e Espaço Pet - Eloy Chaves), localizada na Rua Elias José Cavalcanti (Jardim Ermida I) - CEP 13212-118. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1284/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda de árvore na Rua Pedro Galli, em frente ao número 254 (Vila Santa Marina) - CEP 13.211-850. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1285/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Corte de mato e limpeza do terreno público em frente a EMEB Anna Pontes Chagas, R. Carmela Nano, 230 (Jardim América) - CEP 13.211-710. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1286/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda das árvores na Rua Aristides Mariotti anterior a altura do número 1.600 (Recanto IV Centenário) - CEP 13.211-740. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1287/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de ponto de água para bebedouro na quadra Guanabara, Rua Amélia Napoleão, atrás da EMEB Cleonice Adolpho de Faria (Jardim Guanabara). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1288/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de ponto de ônibus na Avenida Guilherme Porcari, altura do número 3.500 (Medeiros) - CEP 13.212-255. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1289/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Operação tapa buraco na R. Guadalajara, altura do número 260 (Jardim Guanabara) - CEP 13.211-822. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1290/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de percurso em 'zigue-zague' na ciclovía da Av. Antônio Pincinato, nas proximidades dos condomínios Metalúrgicos, Alpha e Bell'Art. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1291/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Aumento do muro no final da Rua Urbano Rubo Copelli (Vila Ana). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1292/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Asfaltamento da Avenida Giustiniano Borin, travessa da R. dos Ceramistas (Caxambu). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1293/25 - Romildo Antonio da Silva - Corte de mato na área localizada na Rua 2, próximo do nº. 42 (Chácara Morada Mediterrânea) CEP 13214-730. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1294/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de árvore na Rua 2, próximo do nº. 42 (Chácara Morada Mediterrânea) CEP 13214-730. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1295/25 - Romildo Antonio da Silva - Instalação de semáforo na Av. Antonio Frederico Ozanan, altura do nº. 2.211 (Bairro Ponte São João) CEP 13218-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1296/25 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção na tampa do poço de visita da Av. Gino Lenin Ferrazzo, defronte do nº. 529 (Parque Residencial Jundiaí) CEP 13212-463. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1297/25 - Romildo Antonio da Silva - Troca de lâmpadas em toda a extensão da Av. José Benassi (Loteamento Parque Industrial Jundiaí) CEP 13213-085. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1298/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implementação de políticas públicas de inclusão socioeducacional para a Faculdade de Medicina de Jundiaí-FMJ e a Escola Superior de Educação Física-ESEF, por meio da criação de cotas sociais e/ou adesões a programas de financiamento estudantil público. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1299/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Ampliação da equipe de profissionais da Casa Sol no enfrentamento à violência contra a mulher. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1300/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Retorno e fortalecimento do projeto "Por Onde Andei" para o enfrentamento à violência de gênero. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1301/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Urgente reativação das ações de fomento cultural e oficinas descentralizadas, com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Cultura. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1302/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Intensificação de rondas da Guarda Municipal no trajeto entre a FATEC e a estação ferroviária, especialmente à noite, e a instalação de totem de segurança e videomonitoramento. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1303/25 - Henrique Carlos Parra

Parra Filho - Urgente retirada de entulho e resíduos acumulados sob a ponte do cruzamento da Rua Castro Alves com Av. Antonio Frederico Ozanan (Vila Graff). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1304/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Urgente corte de mato e limpeza do acesso ao ponto de ônibus localizado no km 62 da Rodovia Anhanguera. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1305/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Manutenção na Casa de Passagem de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1306/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Obras emergenciais na Rua da Várzea, altura dos nºs 627 e 651 (Vila Agrícola). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1307/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação do Comitê Permanente de Acompanhamento do Plano de Bairro do Centro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 1308/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Unificação das carreiras de Agente de Serviços Técnicos e Agente de Serviços Administrativos. (Despachada)

2.d) Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

1. E-mail da Equipe Transferegov – Informando que houve inclusão, alterações e/ou atualizações no Plano de Trabalho dos recursos na modalidade de Transferência Especiais disponibilizados – Plano de Ação 09032021-9435.
2. E-mail da Equipe Transferegov – Informando que houve inclusão, alterações e/ou atualizações no Plano de Trabalho dos recursos na modalidade de Transferência Especiais disponibilizados – Plano de Ação 09032022-20577.
3. Ofício de Homenagem n.º 10/2025, do Vereador Adriano Santana dos Santos, referente a homenagem do Sr. Sebastião Luiz Lourenço, na Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025.
4. Ofício de Homenagem n.º 11/2025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, referente a homenagem do Sr. Joaquim Damasceno dos Santos, na Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025.
5. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo II ao Convênio nº 15/2023 – Instituto Jundiaiense Luiz Braille – Processo SEI 23051/2023, cópia do Termo de Aditivo I ao Termo de Colaboração nº 07/2024 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Jundiaí – Processo SEI 10562/2024, cópia do Termo Aditivo I ao Convênio nº 07/2024 – Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – Regional Jundiaí/SP – APCD – Processo Sei 8745/2024 e cópia do Termo Aditivo I ao Termo de Colaboração nº 09/2024 – Associação de Educação Terapêutica Amarati – Processo Sei 10408/2024.
6. Ofício n.º 03/2025, do Coordenador Sr. Reinaldo L. C. Nicolau, para a Abertura da 3ª Copa da Amizade, no dia 26 de abril de 2025.
7. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo I ao Termo de Colaboração nº 05/2024 – Instituto Jundiaiense Luiz Braille – Processo Sei 10568/2024.
8. Ofício n.º 1352-O/2025-psp, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente a Direta de Inconstitucionalidade n.º 3004145-77.2025.8.26.0000 (DIGITAL).
9. Ofício nº 12/2025, da Presidente do Parlamento da Região do Circuito das Águas Paulista para o DEBATE PÚBLICO que acontecerá dia 15 de maio, às 10h30, na Câmara Municipal de Serra Negra.
10. Ofício SEMIL/GAB nº 768/2025, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo, em resposta Moção nº 10/2025, do Vereador Paulo Sergio Martins, de APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para conduzir estudos, planos, projetos e cronograma para melhorias nas condições de tráfego no quilômetro 61 da Rodovia Anhanguera (sentido Capital), a partir da confluência com as rodovias Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e João Cereser.
11. Ofício n.º 044/2025-JVR, do Vereador João Victor Ramos, solicitando homenagem na sessão ordinária, do dia 20 de meio de 2025., ao Ministério de Inclusão e Familias Atípicas (SUNFLOWER) da Igreja Batista Lagoinha de Jundiaí.

- Recebidos do Executivo:

1. Ofício GP.L n.º 44/2025, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário nº 35/2025, da Vereadora Carla Basílio, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a destinação do prédio (antiga EMEB João Fumachi) localizado na Avenida Matheus Fontebasso de Aquino (bairro Roseira).
- 2- Ofício GP.L n.º 46, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.322, que altera a Lei 7.236/2009, que regula o atendimento da

**PODER LEGISLATIVO**

população de rua, para instituir a Política Municipal de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

3- Ofício GP.L n.º 49, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.323, que altera a Lei nº. 9.204/2019, que instituiu a Semana da Mobilização e Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Austista-TEA (primeira semana de abril), para modificar o nome da comemoração para Semana do Mundo NEURODIVERSO e estabelecer diretrizes para sua realização.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício DTS/SA n.º 16/2025, do Presidente do Conselho Gestor do Distrito Turístico Serra Azul, para apresentação de trabalhos em desenvolvimento.

2. Despacho do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente a Direta de Inconstitucionalidade Processo n.º 2106125-84.20258.26.0000.

3. Ofício CMDCA n.º 08/2025, do Presidente do CMCDA de Jundiaí – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao convite para o evento alusivo ao dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, no dia 16 de maio de 2025.

- Tribuna Livre:

1. WILSON R. SILVA, sobre os 79 anos do Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Pta.

2. MARTA R. ANDRADE - Agradecimento ao Vereador Rodrigo Albino.

3) ORDEM DO DIA**3.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basílio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jerônimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Faouaz Taha.

3.b) Matérias Apreciadas

VETO N.º 2/2025 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N.º 13.169, do Vereador Cristiano Vecchi Castro Lopes, que cria a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonados. (Rejeitado em Turno Único - 5 votos favoráveis - 12 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 14666/2025 - Grupo de Vereadores - Declara de utilidade pública o NÚCLEO DE ATENDIMENTO E SUPORTE À PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN – TEIA DOWN. (Aprovado em Turno Único - 16 votos favoráveis - Em preferência)

MOÇÃO N.º 60/2025 - Romildo Antonio da Silva - APELO ao Ministério da Saúde pela urgente e eficaz implementação de medidas para combater a dengue e garantir o acesso da população à vacinação. (Aprovada - 16 votos favoráveis - EM URGÊNCIA)

MOÇÃO N.º 57/2025 - Mariana Cergoli Janeiro - APELO à Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. pelo não encerramento das atividades das agências em Jundiaí e região. (Aprovada - 15 votos favoráveis - EM URGÊNCIA)

PROJETO DE LEI N.º 14.566/2025 - Rodrigo Guarnieri Albino - Institui o Programa "Adote uma Placa". (Adiado - para a S.O. de 13/05/2025)

PROJETO DE LEI N.º 14.584/2025 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Estabelece a obrigatoriedade de reserva de percentual de ingressos gratuitos em eventos realizados em espaços públicos para pessoas assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS. (Aprovado em Turno Único - 17 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.598/2025 - João Victor Ramos - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS CUIDADORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS" (4 de abril). (Aprovado em Turno Único - 14 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.633/2025 - Paulo Sergio Martins - Institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.636/2025 - Mariana Cergoli Janeiro - Altera a Lei 9.437/2020, que instituiu o Estatuto da Gestante, da Parturiente e da Prevenção de Riscos Sociais na Maternidade, para assegurar o acesso à informação sobre a oferta de métodos e técnicas contraceptivas e estabelecer condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. (Aprovado em Turno Único - 12 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 52/2025 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APELO ao Governo Federal pela urgente normalização do abastecimento dos medicamentos de alto custo e de uso contínuo em Jundiaí-SP. (Aprovada - 13 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 53/2025 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Repúdio à iniciativa do Governo do Estado de São Paulo de privatizar fazendas do Instituto Agronômico de Campinas-IAC. (Adiada - para SO de 20/05/2025)

MOÇÃO N.º 54/2025 - Mariana Cergoli Janeiro - APOIO ao PL n.º 1.655/2022, de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário PT/RS, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. (Aprovada - 10 favoráveis)

MOÇÃO N.º 58/2025 - Adilson Roberto Pereira Junior - REPÚDIO ao esquema de fraude do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. (Aprovada - 12 votos favoráveis – EM URGÊNCIA).

4) GRANDE EXPEDIENTE**4.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basílio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Jerônimo Basson, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

4.b) Oradores

Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, José Carlos Ferreira Dias, Adilson Roberto Pereira Junior, Carla Basílio e Madson Henrique do Nascimento Santos.

5. ENCERRAMENTO**5.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, José Carlos Ferreira Dias e Madson Henrique do Nascimento Santos.

Ausentes: Carla Basílio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Jerônimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 14:23

ANTÔNIO CARLOS ALBINO

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

1º Secretário

DOUGLAS MEDEIROS

2º Secretário

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 14674

(José Carlos Ferreira Dias)
Institui o Programa Vacina na Escola.

Art. 1º. É instituído o Programa Vacina na Escola, com o propósito de fortalecer a imunização dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da rede pública.

**PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – promover a conscientização sobre a importância da vacinação;
- II – educar a comunidade sobre as vacinas, esclarecendo os benefícios e os riscos associados à falta de imunização;
- III – fomentar a saúde local, priorizando a imunização e o bem-estar das crianças e adolescentes matriculados nas escolas da cidade de Jundiaí;
- IV – facilitar o acesso dos estudantes às vacinas recomendadas pelo Ministério da Saúde;
- V – prevenir a ocorrência de surtos, epidemias e pandemias por meio da promoção da vacinação;
- VI – coordenar ações entre o sistema de saúde e a rede de ensino básico municipal, com o intuito de ampliar o alcance e o impacto positivo na vida dos estudantes e suas famílias.
- VII – garantir a realização de campanhas de vacinação periódicas nas escolas públicas do município.

Art. 3º. O calendário de vacinação nas escolas será estabelecido pelo Poder Executivo em cooperação com as Unidades de Gestão de Promoção da Saúde e de Educação, levando em consideração a disponibilidade de imunizantes e a agenda escolar de cada nível de ensino.

Art. 4º. A imunização das crianças só será efetuada após a obtenção de autorização dos respectivos pais ou responsáveis legais, os quais serão previamente informados sobre o calendário de vacinação, com a distribuição de cartões da Declaração de Vacinação Atualizada.

Art. 5º. As escolas da rede pública deverão colaborar com o Programa, disponibilizando espaços e apoiando as ações de vacinação e conscientização.

Art. 6º. As ações do Programa deverão respeitar as orientações sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança e o bem-estar dos estudantes.

Art. 7º. O Poder Executivo será responsável por regulamentar todos os aspectos necessários para a efetivação desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Programa Vacina na Escola é fundamental por diversas razões. Ele visa informar a comunidade sobre a importância das vacinas, prevenir doenças, promover a colaboração entre saúde e educação. Em um cenário de crescentes desafios de saúde pública, como a ocorrência de novas doenças infecciosas, este programa nos prepara para responder de maneira ágil e coordenada a situações de emergência e prevenção.

A cobertura vacinal no Brasil vem despencando nos últimos dez anos, deixando a população, especialmente o público infantil mais vulnerável, a doenças que já estavam erradicadas no país, como sarampo e poliomielite, e que podem deixar sequelas ou causar mortes. Embora o índice de vacinação ideal seja acima de 90%, as taxas gerais de imunização têm ficado abaixo desse valor desde 2012, chegando a 50,4% em 2016. No último ano, a porcentagem foi de 60,7%, segundo informações do DATASUS do Ministério da Saúde.

Vale destacar que doenças potencialmente fatais para crianças podem ser evitadas com vacinação, um gesto tão simples e por vezes negligenciado por aqueles que deveriam zelar pela segurança e saúde delas.

Assim, com a criação do Programa Vacina na Escola, contribuindo para a redução de doenças evitáveis por vacinação e promovendo a saúde coletiva. Ao integrar ações de conscientização e facilitar o acesso às vacinas, buscamos proteger nossas crianças, além de promover uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde desde cedo. A parceria entre as secretarias de Saúde e Educação é fundamental para o sucesso dessa iniciativa, garantindo uma vida mais segura e saudável para as nossas crianças.

Assim, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposta.

ZÉ DIAS

PROJETO DE LEI N.º 14675

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Altera a Lei 9.321/2019, que revisou o Plano Diretor do Município de Jundiaí, para permitir a destinação de áreas institucionais para a implantação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 1º. O artigo 149 da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisou o Plano Diretor do Município de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 149. (...)

(...)

(Parágrafo). As áreas institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados para a implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta alteração é viabilizar a produção de habitação social em Jundiaí, especialmente para famílias com renda de até um salário-mínimo, ao permitir a alteração da destinação de áreas institucionais para fins habitacionais. Essas áreas, quando adequadas para implantação de projetos habitacionais, poderão ser doadas à administração pública para que a construção de moradias de interesse social seja viável economicamente.

O preço elevado do metro quadrado no município torna desafiadora a viabilização de projetos habitacionais para famílias de baixa renda, especialmente considerando que os subsídios federais e estaduais muitas vezes não são suficientes. Por isso, a doação de áreas públicas é uma medida essencial para assegurar a oferta de moradia para a população em situação de vulnerabilidade.

Este projeto visa proporcionar uma solução eficiente para o atendimento das demandas habitacionais, alinhada às políticas públicas existentes no Brasil, e promover a inclusão social, respeitando o direito à moradia para todos.

Este projeto está alinhado com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, conforme o artigo 110, que prevê a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado a doação, para entidades da Administração Pública ou para instituições privadas de utilidade pública e assistência social, com a devida avaliação e autorização legislativa, garantindo o cumprimento de encargos e cláusulas de retrocessão.

A competência para legislar sobre o Plano Diretor está prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e em outras normas que regulam o processo urbanístico e a ordenação do uso do solo nas cidades.

Aqui estão as principais leis que garantem esse poder:

1. Constituição Federal (Art. 30, I e VII)

A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, assegura aos municípios a competência para legislar sobre o ordenamento territorial e o plano diretor, permitindo a criação de normas municipais que tratem da política urbana e do uso do solo urbano:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – estabelecer e executar política de educação para o trânsito, com vista à melhoria das condições de circulação e segurança, nos termos da legislação estadual e federal.

Dessa forma, o município tem autonomia para criar as normas que regem o uso do solo urbano e planejar seu desenvolvimento, através de legislação local, que é o Plano Diretor.

2. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)

A Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo regras para a organização do planejamento urbano e para a execução do Plano Diretor pelos municípios. O artigo 182 da Constituição estabelece que é competência do município elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano será ordenada por meio de plano diretor, aprovado pela câmara de vereadores, que deverá ser elaborado de acordo com os interesses da população local e com as diretrizes estabelecidas pela Constituição.

Portanto, a aprovação do Plano Diretor deve ser realizada pela Câmara Municipal, ou seja, pelo Legislativo local (vereadores).

3. Lei Orgânica do Município

Cada município tem sua Lei Orgânica, que é a Constituição Municipal e estabelece as competências e a organização dos poderes municipais. A Lei Orgânica do Município de Jundiaí, por exemplo, garante a competência da Câmara Municipal para legislar sobre o Plano Diretor.

No caso de Jundiaí, a Lei Orgânica do Município também estabelece que é de competência do Poder Legislativo aprovar e alterar o Plano Diretor (entre outras leis municipais).

No entanto, compreendemos que toda e qualquer alteração do Plano

**PODER LEGISLATIVO**

Diretor deve ocorrer com respeito à participação social, motivo pelo qual submeteremos esse projeto de lei a debate em Audiência Pública e à análise e parecer dos conselhos municipais relacionados ao tema.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI N.º 14676

(Paulo Sergio Martins)

Obriga a instalação de sistema de climatização em todas as escolas públicas e creches do Município.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a implantar, em todas as escolas e creches públicas municipais de Jundiaí, sistema de climatização para refrigeração e aquecimento, assegurando a temperatura adequada das salas de aula, bibliotecas e laboratórios de pesquisa.

§ 1º. Os projetos arquitetônicos e de engenharia de novas escolas, creches ou reformas de salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, a instalação dos equipamentos de climatização.

§ 2º. O Plano Plurianual (PPA) do município deverá prever as dotações orçamentárias e os recursos necessários para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará medidas para facilitar e desenvolver estudos técnicos que subsidiem a especificação, aquisição e instalação dos equipamentos, em consonância com as normas de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Previamente à instalação, deverá ser verificado o dimensionamento e o estado de conservação das instalações elétricas existentes e a existência de capacidade de carga suficiente para tal acréscimo.

Art. 3º. Na realização de manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, deverá ser observada a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A adequação térmica das salas de aula é essencial para garantir um ambiente propício ao aprendizado, contribuindo para o bem-estar e o rendimento dos alunos e professores.

O objetivo deste projeto é assegurar condições dignas e adequadas ao direito à educação, uma vez que acreditarmos que a instalação do ar-condicionado em todas as salas das escolas e creches de nosso município permitirá um melhor conforto térmico aos alunos, o que poderá contribuir para melhor desempenho nos estudos uma vez que permaneceram focados na aula, já que não se incomodariam tanto com o calor ou frio intenso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, autorizando o Poder Público Municipal a implantar, em um curto espaço de tempo, em todas as escolas e creches públicas municipais, um sistema de ar-condicionado de refrigeração e aquecimento, assegurando temperaturas adequadas na climatização das salas de aulas, bibliotecas e laboratórios de pesquisa.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 14677

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Cria o Selo “Empresa Amiga do Autista”.

Art. 1º. É criado o Selo “Empresa Amiga do Autista” destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

Art. 3º. A contribuição financeira a que se refere o art. 1º poderá ser realizada mensal ou anualmente, no valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, que poderá ser reajustado por meio de decreto que regulamenta a presente lei.

Parágrafo único. A contribuição financeira será destinada a instituição sem fins lucrativos, instalada no município de Jundiaí voltada ao apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º. As empresas e estabelecimentos poderão obter o Selo “Empresa Amiga do Autista” ao implementarem ou apoiarem ações específicas voltadas à inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como:

I – custear ou patrocinar eventos de conscientização sobre o autismo, como palestras, seminários e campanhas educativas;

II – promover a capacitação de seus colaboradores para o atendimento adequado de pessoas com TEA em seus serviços;

III – disponibilizar, em suas instalações, espaços acessíveis e adaptados para atender crianças e famílias autistas, como salas sensoriais ou áreas de descanso;

IV – desenvolver programas de inclusão no mercado de trabalho para pessoas com TEA, com acompanhamento especializado e apoio psicossocial;

V – firmar parcerias com instituições voltadas ao atendimento de pessoas com TEA para apoiar projetos terapêuticos ou educacionais específicos;

VI – realizar doações de equipamentos ou materiais necessários para terapias, como recursos sensoriais, brinquedos educativos ou tecnologias assistivas.

VII – oferecer bolsas de estudo ou subsídios para atividades extracurriculares destinadas a crianças com TEA;

VIII – financiar pesquisas voltadas à melhoria da qualidade de vida de pessoas com TEA;

IX – organizar atividades de lazer inclusivas, como sessões de cinema adaptadas ou eventos esportivos para crianças autistas e suas famílias.

Art. 5º. Como contrapartida ao uso do Selo, as empresas detentoras deverão apresentar, anualmente, um relatório simples das ações realizadas ou da destinação dos recursos, comprovando sua contribuição para a causa.

Art. 6º. Fica facultado ao Poder Executivo promover eventos anuais para a entrega pública do Selo “Empresa Amiga do Autista”, com o objetivo de reconhecer as empresas participantes e divulgar as boas práticas realizadas.

Art. 7º. As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta lei para a obtenção do Selo poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 8º. O prazo de participação e uso publicitário do Selo será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado à nova contribuição realizada pelo estabelecimento.

Art. 9º. Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do Selo para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 10. O uso do Selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

§ 1º. A empresa ou estabelecimento receberá cópia digital reproduzível do Selo.

§ 2º. Não será permitido realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas suas proporções, de modo a mantê-la legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 11. O Poder Executivo poderá criar um banco de dados ou plataforma online para divulgar as empresas participantes, detalhando suas ações em prol da causa autista, incentivando a população a prestigiar essas iniciativas.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista tem crescido significativamente nas últimas décadas. Atualmente, segundo o relatório mais recente do Centro de Controle de Doenças e Prevenção dos EUA (CDC), a proporção é de 1 para cada 44 crianças. Para se ter uma ideia do salto, em 2004, essa razão era de 1 para 166, ou seja, ela mais do que quadruplicou nesse intervalo de 18 anos. Em Jundiaí temos milhares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista que justifica plenamente a formulação de políticas de inclusão voltadas a essa parcela da população.

A presente proposta de instituição do selo “Empresa Amiga do Autista” visa angariar recursos para o custeio de sessões terapêuticas para pessoas que convivem com esse transtorno. A empresa ou estabelecimento interessada se tornar detentora do selo colabora financeiramente com entidades sem fins lucrativos com

**PODER LEGISLATIVO**

enfoque na população pertencente ao espectro e, em contrapartida, poderá se utilizar do selo para a promoção publicitária de seus empreendimentos, alavancando sua imagem pública de maneira relativamente flexível, sempre em observância às legislações pertinentes.

É sabido que muitas famílias não têm condições de arcar integralmente com os dispendiosos tratamentos demandados pelo transtorno; estes também variam significativamente de paciente para paciente, uma vez que uma das características do transtorno do espectro autista é sua multiplicidade de incidências: cada pessoa com essa deficiência pode manifestá-la de maneira completamente diversa.

Esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

MADSON HENRIQUE**PROJETO DE LEI N.º 14678**

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Altera a Lei 9.835/2022, que veda a contratação, em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e em entidades de acolhimento institucional, de servidor, empregado ou prestador de serviços condenado pelos crimes que especifica ("Lei da Ficha Limpa nas Creches e Escolas"), para dispor sobre a obrigatoriedade do monitoramento de dados de pessoas que trabalhem com crianças e adolescentes em estabelecimentos públicos e privados no município e prever sanção.

Art. 1º. A Lei nº 9.835, de 03 de outubro de 2022, que veda a contratação, em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e em entidades de acolhimento institucional, de servidor, empregado ou prestador de serviços condenado pelos crimes que especifica ("Lei da Ficha Limpa nas Creches e Escolas"), passa a vigor com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º—. É obrigatório o cadastro, preservação e atualização bimestral dos dados relativos aos antecedentes criminais, processos em andamento, bem como condenações por órgão colegiado, das pessoas que trabalham diretamente com crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados de qualquer ramo de atividade no município de Jundiaí.

(Parágrafo). Os dados deverão ser armazenados por 5 (cinco) anos após o desligamento do servidor ou funcionário.

(Parágrafo). Os estabelecimentos deverão fornecer os relatórios dos registros dos servidores ou funcionários sempre que solicitados por autoridades policiais.

(Parágrafo). Os estabelecimentos deverão adotar medidas previstas na legislação, e em especial, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) nos procedimentos de registro e fornecimento de relatório.

(...)

Art. 3º—. O descumprimento de qualquer das disposições da presente lei sujeita o estabelecimento à multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) UFM's, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação.

(Parágrafo). Os valores arrecadados em decorrência de multas por violação da presente lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao fundo que vier a substituí-lo.

(Parágrafo). Fica o Poder Público autorizado a celebrar contrato, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a realização das ações constantes nesta lei.

(...)." (NR)

Art. 2º. Os estabelecimentos terão 60 (sessenta) dias após a publicação para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proteção integral de crianças e adolescentes deve ser uma prioridade absoluta para todos os setores da sociedade, conforme

consagrado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esses dispositivos legais não apenas regulam a vulnerabilidade dessa faixa etária, mas também estabelecem que a família, o poder público e a sociedade em geral têm o dever de garantir a efetivação de seus direitos.

Apesar desse amparo legal, dados alarmantes demonstram a necessidade de fortalecer mecanismos que garantam a segurança e o bem-estar de nossas crianças e adolescentes. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 100 mil casos de violência contra menores foram registrados em 2022 no Brasil. Dentre eles, uma parcela significativa ocorreu em ambientes onde deveria haver proteção e cuidado, como escolas, creches, atividades esportivas e culturais. Essa realidade revela a urgência de ações preventivas, especialmente no que diz respeito à fiscalização e ao monitoramento dos profissionais que trabalham diretamente com esse público.

No município de Jundiaí, há uma demanda crescente por serviços educacionais, culturais e esportivos destinados a crianças e adolescentes, exigindo que as instituições públicas e privadas tenham foco especial para oferecer um ambiente seguro e confiável. Nesse contexto, este Projeto de Lei estabelece medidas concretas e eficazes para prevenir abusos e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições que lidam com menores.

O objetivo geral desta iniciativa é proteger crianças e adolescentes de possíveis riscos e abusos, implementando um sistema de monitoramento contínuo dos antecedentes criminais, processos judiciais em andamento e histórico de condenações dos profissionais que atuam diretamente com esse público em Jundiaí.

Como objetivos específicos têm: a criação de um sistema obrigatório de controle de dados; garantia do acesso aos dados pelas autoridades competentes; responsabilização pelo descumprimento das medidas de proteção estabelecidas, e; autorização para o estabelecimento de parcerias ou contratações pelo poder público.

Este projeto de lei representa um avanço significativo para a proteção de crianças e adolescentes no município de Jundiaí. Ao implementar um sistema de monitoramento contínuo dos antecedentes criminais e históricos judiciais de profissionais que atuam diretamente com menores, garantimos maior transparência e prevenção em ambientes onde essas crianças e adolescentes se desenvolvem e frequentam.

Com a aplicação de penalidade, em caso de descumprimento, e a destinação de recursos o projeto viabiliza a execução da política pública de proteção à criança e ao adolescente de modo mais amplo, e complementa a Lei Municipal nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, e a Lei Municipal nº 12.371, de 17 de setembro de 2021, que tratam dos temas de combate ao abuso sexual (pedofilia) e à violência contra crianças e adolescentes no município de Jundiaí, bem como se alinha às legislações mais recentes que tratam do tema de monitoramento para proteção de crianças e adolescentes, como a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 e a Lei Federal nº 15.035, de 27 de novembro de 2024.

Diante da relevância e urgência do tema, conclamamos os nobres vereadores desta Casa Legislativa para discutir e aprovar este projeto de lei. Trata-se de uma medida que beneficiará não apenas as crianças e adolescentes, mas também toda a sociedade, promovendo confiança nos serviços oferecidos e reafirmando o compromisso de Jundiaí com os valores de segurança, integridade e justiça para as gerações futuras.

MADSON HENRIQUE**PROJETO DE LEI N.º 14679**

(Paulo Sergio Martins)

Autoriza a criação de Programa Habitacional para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa Habitacional para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiários do Programa objeto desta lei os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito na ativa que tiverem cumprido o estágio probatório e não tenham sido sancionados administrativamente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo possibilitar o acesso à moradia aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito de Jundiaí,

**PODER LEGISLATIVO**

profissionais essenciais para a segurança pública e a organização do trânsito na cidade.

A criação de um Programa Habitacional específico para essas categorias busca reconhecer o importante trabalho desempenhado por esses servidores e garantir melhores condições de vida para eles e suas famílias.

Diante da relevância social e do impacto positivo que essa iniciativa pode gerar, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 14680

(Paulo Sergio Martins)

Obriga a instalação de bebedouros para pets em parques mantidos pelo poder público municipal.

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de bebedouros para pets em parques mantidos pelo poder público municipal.

§ 1º. Os bebedouros devem conter água fresca, não podendo ficar expostos ao sol, garantindo a qualidade da água a ser ingerida.

§ 2º. Nos parques devem constar mapas indicando onde os bebedouros estão localizados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto visa promover o bem-estar animal, dando maior amparo a pets que frequentam parques públicos, através da oferta de água, evitando assim desidratação e mal-estar para os animais.

O projeto também visa incentivar as pessoas que são tutores de animais a frequentarem os parques, pois muitas vezes a falta de assistência para seus animais, desestimula a ida aos parques fazendo com que as pessoas procurem outras opções de lazer, onde seus pets têm mais assistência.

Peço apoio aos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 14681

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.641/2001, que delega competência no âmbito da Administração Pública, para ampliar atribuições aos Gestores - Secretários Municipais.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.641, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica delegada aos Gestores - Secretários Municipais a competência para assinatura dos seguintes documentos:

I - contratos e seus termos aditivos, modificativos ou rescisórios e outros instrumentos correlatos de contratação;

II - convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e seus termos aditivos, modificativos ou rescisórios;

III - termos de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação e seus termos aditivos, modificativos ou rescisórios;

IV - termos de compromisso decorrentes de relatórios de impacto de trânsito e de autorização para execução de obras públicas ou particulares em vias públicas" NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o inclusivo

projeto de Lei, por meio do qual se pretende alterar a Lei Municipal nº 5.641, de 6 de julho de 2001, com o objetivo disciplinar algumas hipóteses de delegação das competências do Prefeito aos Secretários Municipais.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6, "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no art. 46, incisos IV e V, da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa em assuntos relativos à organização administrativa e atribuições dos agentes e dos órgãos da administração pública municipal.

O art. 72 da Lei Orgânica de Jundiaí estabelece as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo. Entre elas, o inciso XXX dispõe que o Prefeito tem a prerrogativa de, privativamente: "delegar, por decreto, aos órgãos da Administração, conforme o seu nível de competência, as funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência".

O § 2º do art. 72 estabelece que o Prefeito poderá delegar, por lei de sua iniciativa, as atribuições previstas no inciso V, tais sejam representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, em juízo ou fora dele.

O art. 76, inciso IV da Lei Orgânica dispõe que compete aos Secretários Municipais, além de suas atribuições legais, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes foram delegadas.

Portanto, do ponto de vista formal, a delegação das competências não exclusivas do Prefeito aos Secretários Municipais, como, por exemplo, a assinatura de contratos, termos de parceria e convênios e instrumentos correlatos, é constitucional e legal.

No mérito, é importante anotar que uma das dimensões do princípio da eficiência administrativa consiste na necessidade de organização e estruturação da administração pública, passando pela desburocratização e modernização das normativas, processos e fluxos de trabalho.

A delegação na forma proposta permitirá alcançar maior eficiência administrativa por resultar em descentralização, redução do fluxo processual e, por consequência, maior celeridade na formalização dos atos e contratos administrativos.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.635

Ofício GP.L nº 048/2025
Processo SEI nº 12.461/2025

Jundiaí, 25 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpre-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 14.635, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária de 1º de abril de 2025, por considerá-lo, parcialmente, ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

1º) Violação à competência da União para estabelecer normas gerais para proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e aos princípios que regem o Estatuto da Pessoa com Deficiência

O referido Projeto de Lei nº 14.635 pretende alterar a Lei nº 9.204, de 2019, que instituiu a Semana de Mobilização e Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA (primeira semana de abril), para modificar o nome da comemoração para Semana do

**PODER LEGISLATIVO**

Mundo NEURODIVERSO e estabelecer diretrizes para sua realização.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa, na parte normativa (art. 1º-A), contraria o efeito de incluir as pessoas com transtorno do espectro autista - TEA e de propiciar um tratamento isonômico ao vedar o uso do Parque da Cidade e do Mundo das Crianças pela sociedade civil e por consequência divergir das disposições relacionadas à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, bem como, com da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 1º. A Lei nº 9.204, de 30 de maio de 2019, que instituiu a Semana de Mobilização e Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA (primeira semana de abril), passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I- na parte preliminar, a ementa será:

Institui a "Semana do Mundo NEURODIVERSO" de mobilização e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA (primeira semana do mês de abril)."

II - na parte normativa:

"Art.1º. É instituída a Semana do Mundo NEURODIVERSO, de mobilização e conscientização sobre Transtorno do Espectro Autista - TEA, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, no âmbito de eventos alusivos ao Dia Municipal de Conscientização do Autismo (2 de abril), instituído pela Lei nº 8.003, de 17 de abril de 2013.

(...)

"Art.1º-A. Durante a Semana, o Parque da Cidade, incluindo o espaço denominado "Mundo das Crianças" será reservado exclusivamente para o uso de famílias, instituições e organizações que atendem pessoas com transtorno do Espectro Autista.

Art.1º-B A organização da Semana ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em parceria com entidades especializadas no atendimento a pessoas com TEA, podendo contar com apoio de empresas e da sociedade civil.

Art.1º-C As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário." (NR).

(g.n)

A disposição prevista no art. 1-A do Projeto de Lei nº 14.635, em comento, atinge o espaço público Mundo das Crianças, que atende a múltiplos públicos e finalidades e que já possui programação previamente definida. A solicitação de uso exclusivo por período prolongado implicaria em reorganização logística e possivelmente em custo operacional indireto, não previsto no orçamento municipal vigente - o que poderia comprometer o uso racional dos recursos públicos, diretriz basilar da administração pública e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012.

E mais, com esteio na manifestação técnica da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde é relevante mencionar que, sob a perspectiva do Sistema Único de Saúde - SUS e conforme previsto em seus princípios e diretrizes, são preconizadas a promoção da equidade, a descentralização e a intersetorialidade na formulação e execução de políticas públicas. Assim, a concentração de ações em um único território, como o Mundo das Crianças, pode comprometer o alcance populacional, contrariando o princípio da equidade, ao dificultar o acesso de pessoas de diferentes regiões do município às atividades propostas.

Nesse sentido, torna-se recomendável que as atividades propostas no referido Projeto de Lei pudessem ser descentralizadas, com a participação de diferentes territórios, equipamentos públicos e setores intersetoriais, garantindo ampla adesão comunitária e efetiva visibilidade à pauta, conforme preconizado nas ações de promoção da saúde e mobilização social previstas no SUS.

Por conseguinte, o Projeto de Lei nº 14.635 contraria a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com o disposto no art. 2º, inciso I, que estabelece como diretriz a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas a pessoa com transtorno do espectro autista:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista:

I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e

no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
(...)
(g.n)

Acresce-se, ainda, que o art. 1º-A do referido Projeto de Lei ao restringir o acesso ao Parque da Cidade e ao Mundo das Crianças exclusivamente para o uso de famílias, instituições e organizações que atendem pessoas com Transtorno do Espectro Autista acaba por colidir com o princípio da inclusão e da universalidade das ações de saúde, conforme disposto nos artigos 42, "caput", 43, inciso III, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nos artigos 182, §3º, alínea "b" e 238-A, §2º, inciso V, previstos na Lei Orgânica do Município:

Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015

Art.42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

(...)

Art.43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

(...)

III- assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas. (g.n)

Lei Orgânica do Município de Jundiaí

Art. 182. As ações e serviços de saúde deverão ser prestados através do SUDS - Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, ou outro organismo que o suceder, respeitadas as diretrizes federais e estaduais e o seguinte:

(...)

§3º. As ações e serviços de saúde pautar-se-ão nos seguintes princípios:

I- em relação ao atendimento a pacientes e seus familiares:

(...)

b) universalidade;

(...)

Art.238-A. O Município implementará políticas públicas para a proteção da primeira infância, com o objetivo de assegurar seu desenvolvimento integral e a realização de seus direitos.

§1º. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança.

§2º. As políticas públicas observarão os seguintes princípios e diretrizes:

(...)

V- inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

(...)

Consequentemente, restam violados o §1º e o inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal, uma vez que compete à União estabelecer normas gerais (in casu, o Estatuto da Pessoa com Deficiência).

É importante citar, outrossim, a Lei Municipal nº 9.321, 11 de novembro de 2019 (Plano Diretor atual) no que tange aos objetivos da Política da Criança na Cidade, conforme disposto no artigo 182, incisos II e III:

Art. 182. São objetivos da Política da Criança na Cidade:

(...)

II- tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza, com garantia de inclusão e acessibilidade às crianças com deficiência;

III- criar condições para a ocupação da cidade pela criança, com segurança, acessibilidade e autonomia, possibilitando que desenvolva suas habilidades cognitivas, psicológicas, emocionais e sociais por meio do encontro com diferentes crianças e suas famílias no espaço público;

(...)

(g.n)

2º) Violação à reserva administrativa e à separação dos poderes O projeto de lei, ao determinar ações concretas da municipalidade ofende a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, também chamada reserva de administração (art. 47, inc. XIV, alínea 'a', da Constituição bandeirante), e a separação dos poderes (Constituição do Estado de São Paulo, art. 5º, caput), razão pela qual deve ser vetado por inconstitucionalidade formal:

**PODER LEGISLATIVO**

Pela separação de poderes – que são independentes e harmônicos entre si – ficou reservado ao chefe do Poder Executivo a liderança para atos administrativos que promovam ações concretas.

Sob a vigência de Constituições que agasalam o princípio da separação de Poderes, no entanto, não é lícito ao Parlamento editar, a seu bel-prazer, leis de conteúdo concreto e individualizante. A regra é a de que as leis devem corresponder ao exercício da função legislativa. A edição de leis meramente formais, ou seja, 'aqueelas que, embora fluindo das fontes legiferantes normais, não apresentam os caracteres de generalidade e abstração, fixando, ao revés, uma regra dirigida, de forma direta, a uma ou várias pessoas ou a determinada circunstância', apresenta caráter excepcional. Destarte, deve vir expressamente autorizada no Texto Constitucional, sob pena de inconstitucionalidade substancial.

RAMOS, Elival da Silva. A Inconstitucionalidade das Leis - Vício e Sanção. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 194.

O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, referentes ao

(...) planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura. A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal brasileiro. 3^ªed. São Paulo: RT, pp. 870/873.

Em idêntica lição: SILVA, José Afonso da. O Prefeito e o Município. Fundação Pref. Faria Lima, 1977, pp. 134/143.

No âmbito jurisprudencial, tais considerações não passam despercebidas, pois o egrégio Tribunal de Justiça, diante da previsão de ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública, prestigia a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a atribuição de projetos de lei que encerram "a prática de atos administrativos materiais" (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2177882-17.2020.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 24 fev. 2021), como no autógrafo ora vetado.

Neste particular, cumpre esclarecer que o C. Supremo Tribunal Federal houve por bem definir matéria repetitiva relativa à constitucionalidade de iniciativas parlamentares com criação de despesas sobre aspectos da organização administrativa, reputando-se que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, inc. II, "a", "c" e "e", da CF) (tema nº 917 da repercussão geral, conforme recurso extraordinário com agravo nº 878.911).

Presente a premissa acima, pode-se perceber do autógrafo que há ingerência na administração pública, em particular por trazer nova "atribuição à Prefeitura do Município de Jundiaí", valendo transcrever as significativas e concretas ações que deverão ser efetivamente implementadas, e com riqueza de detalhes, nada obstante conste apenas que são medidas "autorizadas":

Art. 1º. A Lei nº. 9.204, de 30 de maio de 2019, que instituiu a Semana da Mobilização e Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA (primeira semana de abril), passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

Institui a "Semana do Mundo NEURODIVERSO" de mobilização e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA (primeira semana do mês de abril).

II – na parte normativa:

"Art. 1º. É instituída a Semana do Mundo NEURODIVERSO, de mobilização e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, no âmbito de eventos alusivos ao Dia Municipal de Conscientização do Autismo (2 de abril), instituído pela Lei nº. 8.003, de 17 de abril de 2013.

(...)

"Art. 1º- A. Durante a Semana, o Parque da Cidade, incluindo o espaço denominado "Mundo das Crianças", será reservado exclusivamente para o uso de famílias, instituições e organizações que atendem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º- B. A organização da Semana ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em parceria com entidades especializadas no

atendimento a pessoas com TEA, podendo contar com apoio de empresas e da sociedade civil.

Art. 1º- C. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
(g.n.)

Não se ignora uma maior admissão da iniciativa legislativa parlamentar, ainda que engendre gastos (conforme solução do tema nº 917 da lista de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, acima citado), todavia quer parecer que, no projeto, há tratamento das atribuições de órgãos públicos, o que é vedado pela Constituição e consta do mesmo tema nº 917, referido, como ato inconstitucional. Convém referir a precedente recentíssimo e específico de Jundiaí, por meio do qual foi reputada inconstitucional a obrigação de a Administração Municipal emitir carteira de identificação a pessoas com fibromialgia:

Ementa: - Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 10.037, de 9 de outubro de 2023, do Município de Jundiaí, que "Altera a Lei 9.033/2018, que prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, para prever carteira de identificação para pessoa com fibromialgia"

(...)

- Há, por outro lado, manifesta violação do princípio da separação dos poderes, porque a lei impõe obrigação específica à Administração Municipal, a de emitir carteira de identificação a pessoas com fibromialgia, e, com isso, disciplina, concretamente, o modo como ela deve agir no enfrentamento do tema, o que não se admite - Ofensa aos artigos 5º, caput, e 47, II e XIV, da Constituição do Estado.

- Declaração de inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do artigo 1º da Lei nº 10.037, de 9 de outubro de 2023.

- Supressão, na parte final do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 9.033, de 12 de setembro de 2018, alterado pelo artigo 1º da lei impugnada, da expressão "a ser emitida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde".

- Precedentes do C. Órgão Especial.

- Pedido procedente em parte.

TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2016176-83.2024.8.26.0000, rel^a Des^a Silvia Rocha, j. 24 abr. 2024.

(g.n.)

Ou seja, o Legislador Municipal ultrapassou os limites da competência da Câmara Municipal e, efetivamente, passou a impor obrigações ao Executivo, assumindo a típica função de atividade administrativa.

Deveras, em casos como o presente, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reconhecido a inconstitucionalidade de leis por violação aos seguintes dispositivos da Constituição Estadual, que são de reprodução obrigatória da Carta Federal:

Constituição Federal

Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§2º O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

Constituição do Estado de São Paulo

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

(...)

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa,

**PODER LEGISLATIVO**

administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Nesse diapasão e diante dos motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da proposta, no que tange aos artigos 1º-A e 1º-B, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de VETO PARCIAL, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expandida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.526

Ofício GP.L nº 047/2025
Processo SEI nº 12.443/2025

Jundiaí, 24 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.526, de 2025, aprovado por essa egrégia Edilidade em 1º de abril de 2025, por considerá-lo formalmente inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas. De proêmio, convém esclarecer que a proposta traz à tona um tema importante, a saber, a proteção das pessoas idosas em situação de violência, por meio de atuação preventiva, visando garantir a segurança e o bem-estar dessa população vulnerável.

Ainda preambularmente, refere-se que "é constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal, excluída qualquer atividade de polícia Judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal" (STF, Pleno, RE nº 608.588, rel. Min. Luiz Fux, j. 20 fev. 2025).

Porém, no projeto de lei ora em análise, o Parlamento agiu de modo a interferir na iniciativa reservada ao chefe do Executivo para dispor sobre funcionalismo público e, além disso, atingiu a estrutura e atribuições de órgão público.

Com efeito, ao instituir o programa "Patrulha da Pessoa Idosa" e determinar ações concretas da municipalidade quanto ao "planejamento, a implementação e o monitoramento das ações" a serem realizadas "de forma articulada entre os órgãos responsáveis da Administração Municipal de Jundiaí, assegurando a integração intersetorial dos serviços e a corresponsabilidade entre entes federados" (art. 3º), o projeto de lei ofende a separação de poderes e a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, razão pela qual deve ser vetado por inconstitucionalidade formal – nada obstante o nobre intuito trazido pelo Edil proposito, sufragado por seus pares –, como seja:

Constituição Federal

Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§ 2º O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

(...)

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do

Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

Constituição do Estado de São Paulo

Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

(...)

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

(...)

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Com efeito, é do Chefe do Executivo a iniciativa para dispor sobre as atribuições da Guarda Municipal, consoante a Lei Orgânica Municipal, art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XI, que confere ao Prefeito, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo serviços públicos, organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, além do "planejamento, a implementação e o monitoramento das ações" a serem realizadas "de forma articulada entre os órgãos responsáveis da Administração Municipal de Jundiaí, assegurando a integração intersetorial dos serviços e a corresponsabilidade entre entes federados" (art. 3º), destaca-se também as variadas atribuições que atingirão a Guarda Municipal, conforme previsto no projeto de lei ora em análise:

Art. 4º A execução das ações do Programa contemplará:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos órgãos da Administração Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

II – realização de visitas domiciliares periódicas e acompanhamento dos casos selecionados pelos órgãos responsáveis;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou pela autoridade policial, com a adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;

IV – encaminhamento da pessoa idosa vítima de violência para os serviços de apoio e assistência social e psicológica, conforme necessário;

V – instrumentalização da Guarda Municipal para atuação preventiva e de resposta imediata nos casos de violência contra a pessoa idosa, com capacitação específica para os agentes envolvidos;

VI – criação de mecanismos contínuos de controle e monitoramento dos casos atendidos, visando assegurar a efetividade das medidas



**PODER LEGISLATIVO**

protetivas aplicadas.

Como se dessume, o projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não se limitou a estabelecer regras programáticas, genéricas e abstratas a serem adotadas pela Administração Municipal em matéria de segurança pública, mas, sim, criou obrigações à Guarda Civil Municipal (como realização de visitas domiciliares periódicas, verificação do cumprimento de medidas protetivas fixadas judicialmente, dentre outras), tendo a matéria sido rejeitada em caso semelhante (destacou-se):

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N° 14.470, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA "PATRULHA ESCOLAR MUNICIPAL" A SER REALIZADA PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO SE LIMITOU A ESTABELECER REGRAS PROGRAMÁTICAS, GENÉRICAS E ABSTRATAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA ESCOLAR, MAS, SIM, CRIOU OBRIGAÇÕES À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, INSTITUIÇÃO SUBORDINADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL, E DELIMITOU SUA FORMA E MODO DE AGIR E, DESSA MANEIRA, INTERFERIU EM ATOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA, MATÉRIA CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA É RESERVADA EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XI, XIV E XIX, ALÍNEA "A", E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E, A CONTRARIO SENSU, DA TESE FIXADA PELO STF, PARA FINS DE REPERCUSSÃO GERAL, NO TEMA 917 DAQUELA SUPREMA CORTE – AÇÃO PROCEDENTE, TORNADA DEFINITIVA A LIMINAR.

TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2255319-32.2023.8.26.0000, rel. Des. Matheus Fontes, j. 17 abr. 2024.

Ainda, convém destacar que o Supremo Tribunal Federal houve por bem definir matéria repetitiva relativa à constitucionalidade de iniciativas parlamentares com criação de despesas sobre aspectos da organização administrativa, reputando que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, inc. II, "a", "c" e "e", da CF) (tema nº 917 da repercussão geral, conforme recurso extraordinário com agravo nº 878.911). Justamente o contrário ocorre no presente caso, pois o autógrafo trata diretamente da estrutura e das atribuições da Guarda Municipal, impondo ações concretas e incidindo, pois, em flagrante inconstitucionalidade.

Diante da previsão de ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública, prestigia-se a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a atribuição de projetos de lei que encerram "a prática de atos administrativos materiais" (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2177882-17.2020.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 24/02/2021).

Destaca-se, ainda, ser necessário o respeito às normas de finanças públicas, notadamente o artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí: "Art. 50. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos".

Por igual, também trazem cuidados do tipo a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, sobremodo, as disposições constantes nos artigos 163 e seguintes da Constituição Federal, exigentes de que para cada despesa haja uma correspondente receita pública, uma vez que a que a propositura trará criação e/ou expansão dos gastos públicos para atender suas premissas.

Por todo o exposto, caracterizado o vício de inconstitucionalidade formal, não resta outra conduta a não ser o voto para impedir sua transformação em lei, restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, de modo que os nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

MOÇÃO N.º 55

APOIO aos Programas do Governo Federal "Caminho da Escola" e "Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)".

Considerando que o acesso à educação de qualidade está diretamente ligado à garantia de transporte escolar seguro, digno e acessível a todos os estudantes da rede pública, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso;

Considerando que o Programa Caminho da Escola, instituído pelo Governo Federal e coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tem por objetivo renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares, assegurando transporte com mais segurança, conforto e acessibilidade para os estudantes;

Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) disponibiliza assistência financeira suplementar a estados, municípios e ao Distrito Federal, com vistas à manutenção e operação dos serviços de transporte escolar, contribuindo para a redução da evasão escolar, melhoria da frequência e do desempenho dos alunos;

Considerando que o investimento em transporte escolar é um dos pilares para a efetivação do direito à educação, e que o acesso ao ambiente escolar depende, em muitos casos, exclusivamente da existência de transporte adequado e contínuo;

Considerando, ainda, que a ampliação dos recursos destinados a esses programas representam não apenas a valorização da educação, mas também uma ação estratégica para o desenvolvimento social, econômico e humano de nosso país,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental e sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO aos Programas do Governo Federal "Caminho da Escola" e "Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)", reafirmando a importância de sua continuidade, fortalecimento e ampliação em benefício dos estudantes da educação básica em todo o território nacional. Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da Câmara dos Deputados;
2. Presidente do Senado Federal;
3. Ministro da Educação do Governo Federal;
4. Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

ROMILDO ANTONIO

MOÇÃO N.º 56

APOIO ao Projeto de Lei nº 5.701-A/2023, de iniciativa da Deputada Federal Silvye Alves (União/GO), que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a fim de estabelecer causa de aumento de pena para o crime de injúria racial quando praticado contra mulher ou pessoa idosa.

Considerando que o Projeto de Lei nº 5.701-A-2023, propõe alteração significativa à Lei 7.716/1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) por aceitar que a injúria racial também é ato de discriminação por raça, cor ou origem, que busca a partir de uma ofensa, impor humilhação a alguém;

Considerando que uma das mudanças é a respeito de não ser mais possível àqueles que cometem o crime de injúria racial, responderem ao processo em liberdade, a partir do pagamento de fiança arbitrada pelo Delegado de Polícia, o que antes era possível;

Considerando, também, outra modificação importante, que agora a injúria racial é um crime imprescritível, ou seja, a qualquer tempo, independentemente de quando o fato aconteceu, o mesmo pode ser investigado e os responsáveis processados pelos órgãos do sistema de justiça e, se condenados, receberão as penas previstas na legislação;

Considerando que apesar desse arcabouço jurídico, casos de injúrias raciais são cometidos persistentemente no Brasil e, as vítimas mais frequentes dessa prática criminosa são pessoas negras, com

**PODER LEGISLATIVO**

especial foco em mulheres e pessoas idosas (a título de informação, vejamos o caso ocorrido em 23 de novembro de 2023, no Aeroporto JK, em Brasília/DF, quando a aclamada sambista da Escola de Samba Portela, Vilma Nascimento, 85 anos, esteve na Capital Federal para receber uma homenagem no Congresso Nacional pelo "Dia da Consciência Negra". No seu retorno ao Rio de Janeiro, ela foi acusada de furto a uma loja daquele aeroporto. A sambista foi obrigada a esvaziar sua bolsa para que uma fiscal de loja examinasse seus pertences. A abordagem humilhante foi filmada pelos familiares e denunciada nas redes sociais);

Considerando que a proposição pretende deixar mais grave a pena para o crime de injúria racial quando for cometido contra mulher ou pessoa idosa, por entender que são indivíduos mais vulneráveis perante uma sociedade preconceituosa, tanto pela condição de ser mulher como também pela idade avançada com maiores dificuldades de reação ou defesa imediatas quando sofrem tais abordagens delituosas;

Considerando que é justo que a pena se torne mais gravosa no crime de injúria racial a fim de que o rigor da lei proteja com mais eficácia, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.701-A/2023, de iniciativa da Deputada Federal Silvye Alves (União/GO), que altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a fim de estabelecer causa de aumento de pena para o crime de injúria racial quando praticado contra mulher ou pessoa idosa, dando-se ciência desta deliberação a:

- 1- Deputada Federal Silvye Alves;
- 2- Presidente da Câmara dos Deputados;
- 2- Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

VEREADORA CARLA BASILIO
#agoraéela

MOÇÃO N.º 57

APELO à Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. pelo não encerramento das atividades das agências em Jundiaí e região.

Considerando que o Banco Santander (Brasil) S.A. está fechando várias agências em Jundiaí e região - sendo acertado afirmar que, nos últimos dois anos, foram fechadas as unidades da Vila Rami, da Vila Hortolândia, da Ponte São João e do Parque do Colégio, além da única agência da cidade de Caieiras;

Considerando que existe a previsão de fechamento da agência nº 3744, localizada à Rua Frei Caneca n.º 66, CEP nº 13202-580, em Vila Arens, na cidade de Jundiaí/SP, para o próximo dia 09 de maio, do corrente ano;

Considerando que a agência, supracitada, atende muitos idosos que não sabem, ou não dispõem, de tecnologia para o atendimento via internet e, por isso, necessitam do atendimento presencial;

Considerando que, além das pessoas idosas, os trabalhadores e os pequenos comerciantes da região necessitam, pessoalmente, resolver problemas relacionadas às suas atividades bancárias e financeiras;

Considerando que o fechamento da referida agência causará demissões de funcionários, a exemplo do que ocorreu com as agências já fechadas;

Considerando que os bancos têm importante papel social, impactando positivamente na vida das pessoas, como já foi observado em situações de crise, como a pandemia de Covid-19, quando as instituições financeiras se uniram para minimizar os estragos nas finanças da população e, de forma estratégica, impediram que a emergência sanitária causasse ainda mais prejuízos do que causou;

Considerando que essa estratégia certeira só foi possível porque a população foi atendida pelos funcionários das agências físicas, os quais, já conhecedores da vida das pessoas que atendiam, puderam individualizar cada situação, encontrando a melhor solução para cada cliente;

Considerando, por fim, que a cidade de Jundiaí está localizada no coração econômico do estado de São Paulo e do Brasil, tendo em vista a essência do seu conjunto de valores agregados, representando uma excelente oportunidade para instituições financeiras e para investidores nacionais e internacionais, desta forma, justificando a permanência das melhores e maiores empresas ligadas ao Mercado de finanças do mundo,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do

Plenário, esta Moção de APELO à Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. pelo não encerramento das atividades das agências em Jundiaí e região, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Mario Roberto Opice Leão - CEO do Banco Santander (Brasil) S.A. e ao Sr. Paulo Eduardo Malerba - presidente do Sindicato dos Bancários de Jundiaí e Região;

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

MARIANA JANEIRO

MOÇÃO N.º 58

REPÚDIO ao esquema de fraude do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Considerando as recentes denúncias e operações realizadas por órgãos de fiscalização e controle, que revelaram a participação de agentes públicos e sindicais em práticas fraudulentas que lesam os cofres públicos e comprometem a confiança da população no sistema previdenciário;

Considerando que tais ações causam danos irreparáveis à imagem das instituições que deveriam zelar pelo bem-estar do trabalhador brasileiro e pela legalidade na concessão de benefícios;

Considerando que a omissão comprovada – fato que determinou a sua exoneração do cargo - e, talvez, uma possível conivência da presidência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com as práticas ilegais denunciadas são incompatíveis com a função pública e devem ser objeto de apuração rigorosa por parte das autoridades competentes;

Considerando que tais fraudes, que ocorrem a alguns anos, portanto prejudicando diretamente milhares de idosos por anos, muitos dos quais tiveram seus benefícios atrasados ou indevidamente negados, afetando severamente sua subsistência e dignidade; e que o certo, ao assumirem seus cargos, teria sido se situar da realidade do instituto e com isso, tomar as devidas providências para deter esse desvio de verba – o que não feito – caracterizando a já referida omissão;

Considerando que os idosos representam atualmente cerca de 15% da população brasileira, sendo um grupo social que depende fortemente da segurança social e exige respeito e proteção especial por parte do Estado;

Considerando o papel fundamental da Câmara Municipal na fiscalização das ações municipais e em defesa da moralidade administrativa e dos interesses da população, especialmente daqueles que mais necessitam da proteção previdenciária, estendendo essa atuação para as Casas Legislativas de todo o país em todas as esferas; e

Considerando que, diante do exposto, manifestamos REPÚDIO às ações do ex Presidente do INSS, Sr. Alessandro Stefanutto, diante da omissão ao caso, bem como aos outros servidores da instituição, e ainda aos presidentes dos sindicatos envolvidos nos escândalos de fraude no INSS, exigindo providências imediatas por parte do Governo Federal, do Ministério da Previdência Social e dos órgãos de controle para responsabilização dos envolvidos e adoção de medidas que impeçam novas irregularidades e garantam o atendimento digno e célere aos beneficiários, assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao esquema de fraude do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dando-se ciência desta deliberação ao Instituto e o Sr. Presidente da República;

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

JUNINHO ADILSON

MOÇÃO N.º 59

APOIO ao Projeto de Lei nº 3.272/2024, da Senadora Rosana Martinelli (PL-MT), que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva de urgência.

Considerando a crescente e alarmante onda de violência contra a mulher em nosso país, sendo que, em 2024, foram registrados 1.450 feminicídios (Relatório Anual Socioeconômico da Mulher - Raseam 2025, Ministério das Mulheres), com um aumento de 12% em relação



PODER LEGISLATIVO

ao ano anterior;

Considerando que um levantamento recente aponta que 1 em cada 4 mulheres já vivenciou alguma forma de violência doméstica no Brasil (Raseam 2025, Ministério das Mulheres);

Considerando que, a cada hora, mais de 500 mulheres são agredidas no Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023), demonstrando a urgência de ações efetivas para proteger a integridade física e a vida das mulheres;

Considerando que as Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), são ordens judiciais concedidas em caráter emergencial para garantir a segurança da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

Considerando que essas medidas podem incluir o afastamento do agressor do lar, local de trabalho ou estudo da vítima, a proibição de contato por qualquer meio, a suspensão da posse ou porte de arma do agressor, entre outras determinações;

Considerando que a presente proposição legislativa representa um importante complemento às medidas protetivas já existentes, oferecendo às mulheres em situação de risco iminente um meio adicional de defesa pessoal, dentro dos limites legais e com a devida capacitação;

Considerando que todas as políticas públicas que visam à proteção das mulheres são de suma relevância para o enfrentamento da violência de gênero, um problema estrutural que exige ações coordenadas e multifacetadas em diferentes esferas;

Considerando que justifica-se a medida pelo princípio da legítima defesa, um direito fundamental que permite a repulsa à agressão injusta, atual ou iminente, em defesa de si ou de outrem, e pelo direito à vida, bem maior constitucionalmente garantido, que pressupõe a possibilidade de autoproteção em situações de risco extremo,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção APOIO ao Projeto de Lei nº 3.272, de autoria da Senadora Rosana Martinelli (PL-MT), que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva de urgência, reconhecendo a importância de ampliar as ferramentas de proteção disponíveis para mulheres em situação de vulnerabilidade, dentro do contexto das medidas protetivas de urgência.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. À Senadora Rosana Martinelli, autora do projeto de lei;
2. Ao Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal;
3. Ao Senador Flávio Bolsonaro, Presidente da Comissão de Segurança Pública.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

RODRIGO ALBINO
LEANDRO BASSON

ATO N.º 926, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a compensação de jornada extraordinária por meio de crédito em banco de horas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela conferida pelo § 4º do art. 104 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010),

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor efetivo que prestar horas extraordinárias previamente autorizadas, na forma do Ato que regulamenta o controle da jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL, poderá optar pela compensação por meio de crédito em banco de horas, mediante preenchimento de formulário próprio e autorização do Diretor/Procurador Geral a que esteja subordinado.

§ 1º. O crédito dar-se-á com os acréscimos legais e procedendo-se aos seguintes ajustes de frações:

I – até 15 (quinze) minutos: será desconsiderado;

II – de 16 (dezesseis) a 45 (quarenta e cinco) minutos: considerar-se-á meia-hora;

III – a partir de 46 (quarenta e seis) minutos: considerar-se-á uma hora completa.

§ 2º. Os atrasos e saídas antecipadas serão compensados na forma do Ato que regulamenta o controle da jornada de trabalho dos servidores do QPL, considerando-se iniciada a jornada extraordinária, para efeito de crédito no banco de horas, somente após esta compensação.

§ 3º. As horas de descanso creditadas poderão ser fruídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do mês seguinte em que foram realizadas, sendo de responsabilidade do servidor a observância e cumprimento deste prazo e limite.

§ 4º. A fruição das horas de descanso dependerá de autorização da chefia imediata e/ou Diretor/Procurador Geral a que o servidor esteja subordinado, evitando-se qualquer prejuízo ao bom andamento do serviço.

§ 5º. O servidor poderá desfazer a opção pelo banco de horas mediante comunicação ao Setor de Administração de Recursos Humanos e à chefia imediata, sendo que os efeitos se iniciarão somente a partir do mês subsequente

§ 6º. A opção pelo banco de horas não poderá ser desfeita antes do período mínimo de 3 (três) meses.

§ 7º. Em caso de aposentadoria, demissão ou exoneração, o servidor deverá previamente zerar eventual saldo no banco de horas.

Art. 2º. Em se tratando de horas laboradas em caráter extraordinário no decorrer das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, as mesmas serão convertidas em crédito em banco de horas, independentemente de eventual opção do servidor, como previsto no art. 3º, III, do Ato nº 924/2025.

Art. 3º. Serão revogados:

I – o Ato nº 748, de 06 de maio de 2019;

II – o Ato nº 780, de 27 de abril de 2020;

III – o Ato nº 867, de 22 de maio de 2023;

IV – o Ato nº 917, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO
2º Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025).

ANA PAULA CREPALDI BUENO
Diretora Administrativa

Assinado Digitalmente



Prefeitura
de Jundiaí

APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**